



Relatório n.º 1/2009-FC/SRMTC

**Auditoria de fiscalização concomitante
à Presidência do Governo Regional da
Madeira - 2008**

Processo n.º 04/08-Aud./FC

Funchal, 2009





PROCESSO N.º 04/08-AUD/FC

**Auditoria de fiscalização concomitante
à Presidência do Governo Regional da Madeira -
2008**

RELATÓRIO N.º 1/2009-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Fevereiro/2009



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA	4
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	7
2.2.1. <i>Amostra</i>	8
2.3. A PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA	10
2.3.1. <i>Caracterização institucional, organizacional e operativa</i>	10
2.3.2. <i>Recursos humanos e financeiros</i>	12
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	13
2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO	14
2.6. AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	14
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	15
3.1. O CONTROLO INTERNO ADMINISTRATIVO	15
3.2. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL	17
3.2.1. <i>Reclassificações profissionais</i>	18
3.2.2. <i>Requisição</i>	19
3.3. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS.....	20
3.3.1. <i>Procedimentos</i>	20
3.3.2. <i>Visita oficial do Presidente da República à RAM</i>	23
3.3.3. <i>Exposição itinerante sobre Presidentes da República</i>	26
3.3.4. <i>Deslocações, estadas e aluguer de viaturas com condutor no estrangeiro</i>	27

4. DETERMINAÇÕES FINAIS	29
ANEXOS	31
ANEXO I – O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA: CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE	33
ANEXO II – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	37
1. Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Governo Regional.....	37
2. Renovação de contrato a termo certo	37
3. Reclassificações profissionais.....	38
4. Reconversão profissional.....	39
5. Requisição	40
ANEXO III – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS ANALISADAS.....	41
ANEXO IV – FORNECIMENTOS RELACIONADOS COM DESLOCAÇÕES E DESPESAS INERENTES	43
ANEXO V – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	45

ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO I – SITUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SGP REPORTADO A 31-12-2007	12
GRÁFICO I – DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL DA SGP A 31-12-2007	12
QUADRO II – ORÇAMENTO DA PGRM PARA O ANO DE 2008	13
QUADRO III – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS	13
QUADRO IV – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS	17
QUADRO V – INFORMAÇÃO DE CABIMENTO PARA A RECLASSIFICAÇÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA DA LUZ TRINDADE CAVALEIRO	18
QUADRO VI – INFORMAÇÕES DE CABIMENTO PARA A RECLASSIFICAÇÃO DA FUNCIONÁRIA ALBERTINA FERNANDES PEDRA COELHO	18
QUADRO VII – DESPESAS RELACIONADAS COM A VISITA DO PR À RAM	23
QUADRO VIII – DESPESAS RELACIONADAS COM A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO SOBRE PR NA RAM	26
QUADRO IX – DESPESAS RELACIONADAS COM DESLOCAÇÕES, ESTADAS E ALUGUER DE VIATURAS	27
QUADRO X – ACTOS DE PESSOAL ANALISADOS	37
QUADRO XI – RENOVAÇÕES DE CONTRATO A TERMO CERTO	38



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
al.	Alínea(s)
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
art.º	Artigo
CRP	Constituição da República Portuguesa
DC	Departamento de Contabilidade
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRAJ	Direcção Regional da Administração da Justiça
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
E.P.E.	Entidade pública empresarial
EPHTM	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira
FC	Fiscalização concomitante
GR	Governo Regional
INF.	Informação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Obs.	Observação
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
PGR	Presidente do Governo Regional
PGRM	Presidência do Governo Regional da Madeira
PR	Presidente(s) da República
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	Sem
SGP	Secretaria-Geral da Presidência
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TOP ATLÂNTICO	Top Atlântico Madeira – Viagens e Turismo, Lda.
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
Vol.	Volume

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Mafalda Morbey Affonso ¹	Auditora-Coordenadora
Miguel Pestana ²	Auditor-Coordenador
SUPERVISÃO	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Filipa Brazão	Técnica Verificadora Superior

¹ Até 31-12-2008.

² Desde 02-01-2009.



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório contém os resultados da auditoria de fiscalização concomitante às despesas emergentes de actos e contratos dispensados de visto por força de lei, realizada na Presidência do Governo Regional da Madeira (PGRM)¹, de acordo com o previsto no Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) para o ano de 2008².

1.2. Observações

Com base na auditoria realizada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo do relatório:

- a) O recurso sistemático à previsão do art.º 77.º, n.º 1, al. i), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, em todas as aquisições de serviços analisadas, indicia uma aplicação tendencialmente constante da excepção prevista nessa alínea, passível de a transformar em regra, porquanto não se invoca a lei que declara as viagens secretas e nem todos os casos abrangidos evidenciam que a execução dos fornecimentos “*deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança*” (cfr. os pontos 3.1. e 3.3.1.).
- b) O cabimento inerente à requisição de uma funcionária foi efectuado pela rubrica 01.01.03 – *Pessoal dos Quadros – Regime de Função Pública*, quando, por se tratar do exercício de funções em regime de requisição, deveria ter sido prestado por conta da rubrica orçamental 01.01.09 – *Pessoal em Qualquer Outra Situação*, tal como decorre do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (cfr. o ponto 3.2.2.).
- c) Ocorreram situações em que só após a assunção dos compromissos é que se executou o registo do cabimento prévio e foram emitidas as correspondentes requisições, não se cumprindo, por isso, o preceituado no n.º 2, al. d), do ponto II, Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2008, de 6 de Março, no art.º 3.º, n.º 5, do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro, e no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (cfr. os pontos 3.3.2. A e 3.3.3. A).
- d) Face aos elementos constantes dos processos, houve despesas pagas sem que tivesse sido verificada a regularidade da situação contributiva e tributária dos beneficiários perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, o que ofende o previsto no art.º 16.º do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro, e no art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro (cfr. o ponto 3.3.2. B e C).
- e) Diversas despesas relacionadas com o transporte de pessoas, através do aluguer de viaturas com condutor, no montante de €31 039,57, foram contabilizadas como “02.02.13 – *Deslocações e estadas*”, quando, atendendo à sua natureza, deveriam sê-lo na rubrica “02.02.10 – *Transportes*”, em sintonia com os códigos de classificação económica aprovados pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (cfr. o ponto 3.3.4. B).

¹ Em concreto, à Secretaria-Geral da Presidência, tendo a acção decorrido no período compreendido entre 22 de Setembro e 3 de Outubro de 2008, totalizando aproximadamente 10 dias de trabalho de campo.

² Aprovado em 19 de Dezembro de 2007, pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, e tornado público através da Resolução n.º 1/2008, do Gabinete do Presidente, publicada no Diário da República, II Série, n.º 14, de 14 de Janeiro de 2008. O plano da referida acção, a sua calendarização e a constituição da equipa de auditoria foram objecto de aprovação pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, mediante despacho de 18 de Setembro de 2008, exarado na Informação n.º 75/2008-UAT I.

1.3. Recomendações

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria-Geral da Presidência que:

1. Respeite integralmente as disposições legais aplicáveis à realização de despesas públicas e à contratação de serviços, constantes do Código dos Contratos Públicos³, observando a disciplina legalmente consagrada para cada procedimento, designadamente no recurso ao ajuste directo ao abrigo da al. f) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo Código.
2. Efectue o cabimento prévio das despesas antes de assumir os respectivos compromissos, em cumprimento do estabelecido no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, e na legislação regional que, anualmente, enquadra a execução do orçamento da RAM.
3. Proceda à adequada classificação económica das despesas respeitantes à aquisição de serviços e à admissão de pessoal, respeitando para o efeito os códigos de classificação económica aprovados pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
4. Instrua individualmente os processos com a totalidade dos documentos que suportam os actos e trâmites específicos dos procedimentos administrativos tendentes à aquisição de serviços, de maneira a tornar possível verificar a legalidade e regularidade financeira das correspondentes despesas.

³ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e revogou o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos

A presente acção de fiscalização concomitante foi orientada para a análise da legalidade e regularidade dos procedimentos e actos administrativos geradores de despesas de pessoal e dos contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força de lei, no âmbito da actividade desenvolvida pela PGRM⁵, através da Secretaria-Geral da Presidência (SGP), no período compreendido entre 1 de Janeiro e 28 de Julho de 2008⁶.

Para alcançar tal propósito, foram definidos os três objectivos operacionais a seguir enunciados:

- ◆ Caracterização da entidade pública objecto da acção, tendo em atenção as alterações entretanto ocorridas ao nível orgânico, e o enquadramento da sua actividade nas áreas a auditar (pessoal e contratação pública);
- ◆ Apreciação das medidas de controlo instituídas nas áreas referidas;
- ◆ Delimitação do universo dos procedimentos, actos e contratos alusivos à admissão e gestão de pessoal e à aquisição de bens e serviços, para definir amostras dos processos a analisar.

2.2. Metodologia e técnicas de controlo

A execução dos trabalhos da auditoria seguiu, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de acção, as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I⁷), em sintonia com o previsto no PGA⁸, recorrendo-se, no essencial, às seguintes técnicas:

- ◆ Definição de uma amostra dos actos e contratos para efeitos de verificação⁹;
- ◆ Análise de toda a documentação de suporte aos procedimentos, actos e contratos da amostra, a fim de conferir a sua fiabilidade e grau de confiança e de apurar a conformidade legal das despesas envolvidas, designadamente no tocante ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à contratação pública e ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública Regional;
- ◆ Realização de entrevistas junto dos responsáveis e dos funcionários que desempenham funções nas áreas onde se inserem os actos e contratos objecto de análise;
- ◆ Elaboração de questionários orientadores do processo de levantamento dos principais aspectos do sistema de controlo interno.

⁵ Cfr. o disposto no art.º 38.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

⁶ Concretamente, os relativos à admissão e gestão de pessoal e à aquisição de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, de valor superior a €2 500,00.

⁷ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

⁸ Aprovado por despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro da SRMTC, de 29 de Maio de 2008, exarado na Informação n.º 35/2008 – UAT I, de 14 de Maio.

⁹ A amostra, incluindo os correlativos critérios de selecção, foi aprovada pelo Sr. Juiz Conselheiro da SRMTC, por despacho de 6 de Outubro de 2008, exarado na Informação n.º 81/2008 – UAT I, de 26 de Setembro.

Os trabalhos de campo da acção decorreram no período compreendido entre 22 de Setembro e 3 de Outubro de 2008, e o exame obedeceu à metodologia traçada no PGA¹⁰.

Na análise propriamente dita, atendeu-se à legislação aplicável à realização de despesas públicas e à contratação pública com a locação e aquisição de bens móveis e de serviços¹¹, e aos regimes jurídicos específicos que orientam o recrutamento e selecção de pessoal na Administração Regional¹², a constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público¹³, a estruturação das carreiras¹⁴, as remunerações salariais e a gestão de pessoal¹⁵.

Ao nível da regularidade financeira, verificou-se o cumprimento das regras da contabilidade pública em matéria de execução do orçamento das despesas e das normas constantes quer do orçamento regional de 2008¹⁶, quer do respectivo diploma de execução¹⁷, no concernente: à competência para autorizar a realização de despesas e à observância de requisitos legais¹⁸, bem como do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, na parte respeitante à classificação das despesas públicas¹⁹.

2.2.1. Amostra

Tendo por referência a actividade desenvolvida entre 1 de Janeiro e 28 de Julho de 2008²⁰, as amostras foram seleccionadas com base nos seguintes critérios:

¹⁰ O relatório da auditoria, por sua vez, respeita a estrutura e o conteúdo definidos pelo art.º 32.º do Regulamento da SRMTC, por força do art.º 29.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, aprovado pela Resolução n.º 3/2001 – PG.

¹¹ Cfr. o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/03, de 7 de Outubro, e 1/2005, de 4 de Janeiro, e revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com excepção dos art.ºs 16.º a 22.º e 29.º, o qual foi adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

¹² Cfr. o DL n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à RAM pelo DLR n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro (diploma que veio revogar o art.º 10.º do DLR n.º 13/85/M, de 18 de Junho, e a RCG n.º 1014/98, de 11 de Agosto).

¹³ Cfr. o DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à RAM pelo DRR n.º 2/90/M, de 2 de Março, e alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro (adaptado à RAM pelo DLR n.º 9/92/M, de 21 de Abril) 102/96, de 21 de Julho, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

¹⁴ Cfr. o DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 77/2001, de 5 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 149/2002, de 21 de Maio, e 54/2003, de 28 de Março. A adaptação à RAM é feita através do DLR n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

¹⁵ Cfr. o DL n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 25/98 e 23/04, de, respectivamente, 26 de Maio e 22 de Junho.

¹⁶ Aprovado pelo DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11/2008, de 14 de Março.

¹⁷ Aprovado pelo DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro. Foi ainda analisada a Circular n.º 1/ORÇ/2008, da DROC, de 6 de Março.

¹⁸ Designadamente, a conformidade legal, a regularidade financeira e a boa gestão – cfr. a Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro. Ver ainda a Circular n.º 3/ORÇ/2007, de 31 de Janeiro, da DROC, a propósito do cumprimento das regras de realização de despesas públicas.

¹⁹ Adaptado à RAM através da Circular n.º 3/ORÇ/2002, da DROC, de 26 de Junho, sobre a classificação económica das despesas.

²⁰ Na fixação desta data foi tido em conta a entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que revogou o DL n.º 197/99, de 8 de Junho.



A. Procedimentos e actos de pessoal

Devido ao reduzido número de despesas de pessoal autorizadas naquele período, optou-se por analisar todos os procedimentos e actos existentes, consubstanciados no seguinte:

- ◆ Uma nomeação para o Gabinete do Presidente do Governo Regional;
- ◆ Renovação de um contrato a termo;
- ◆ Duas reclassificações profissionais;
- ◆ Uma reconversão profissional; e
- ◆ Uma requisição.

B. Bens e serviços

Do levantamento e identificação das despesas referenciadas pela PGRM, de valor superior a €1 000,00, apurou-se que, no mesmo período, não foram contratados serviços no regime do contrato de tarefa ou de avença²¹, tendo sido adjudicados 51 fornecimentos (1 de bens²² e 50 de serviços²³).

Atendendo, por um lado, ao volume de processos e, por outro, à expressão financeira pouco relevante das aquisições de bens e serviços, a selecção dos processos obedeceu aos seguintes critérios:

- a. Despesas de valor superior a €5 000,00 (sem IVA), montante a partir do qual o DL n.º 197/99, de 8 de Junho, exigia a realização de procedimento com consulta;
- b. E despesas de valor entre €3 250,00 e €4 999,00 (sem IVA), porquanto 72% das despesas da PGRM situam-se abaixo de €5 000,00.

Em resultado da aplicação dos referidos critérios, a amostra englobou 20 processos de despesa relativos à contratação de serviços (39,2% do universo)²⁴, seleccionados da seguinte forma: 14 processos (27,5%) com base no critério a. e 6 (11,8%) por conta do critério b.. A identificação das aquisições de serviços analisadas consta do Anexo III do relatório.

²¹ Situação que se comprovou pela consulta do balancete da Secretaria-Geral da Presidência onde a rubrica de classificação económica 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou avença* não apresenta qualquer execução orçamental, não obstante no orçamento da PGR para 2008 se encontrar inscrito o montante de €400,00 para esse fim.

²² Para o efeito, cfr. o conta-corrente dos processos de despesa de todas as rubricas orçamentais que registaram execução no sub-agrupamento 02.01 – *Aquisição de bens*. De acordo com o balancete da Secretaria-Geral da Presidência, o sub-agrupamento 07.01 – *Aquisição de bens de capital* não apresentou execução orçamental enquadrável neste critério (despesas de valor superior a €1.000,00).

²³ Cfr. as listas facultadas pela PGRM contendo os dados solicitados pela SRMTC a 22 de Abril de 2008 e a 16 de Setembro de 2008, pelos ofícios n.ºs 675 e 1674, respectivamente, a primeira com 24 aquisições de serviços e a segunda com 23. Não obstante, no decurso dos trabalhos de campo, foram identificados 4 processos que por lapso não tinham sido considerados naquelas listagens.

²⁴ Tal como havia sido previsto no PGA, e que se confirmou no decurso dos trabalhos de campo, não existiram adjudicações de empreitadas de obras públicas pela PGR uma vez que este organismo não possui em termos orçamentais um capítulo para os investimentos do Plano (cfr. o Mapa IX anexo ao orçamento da RAM para 2008, aprovado pelo DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro).

2.3. A Presidência do Governo Regional da Madeira

2.3.1. Caracterização institucional, organizacional e operativa

Nos termos do art.º 55.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM)²⁵, o Governo Regional (GR) é o órgão executivo de condução da política regional e o órgão superior da administração pública regional. O mesmo EPARAM preceitua ainda que o GR é composto pelo Presidente e pelos Secretários Regionais, e que o Presidente do Governo Regional (PGR) é nomeado pelo Representante da República na RAM, tendo em conta os resultados eleitorais, bem como os restantes membros do executivo sob proposta do Presidente (art.º 57.º, n.ºs 1 e 2).

O art.º 69.º do EPARAM expõe as inúmeras competências do GR desde o exercício do poder executivo próprio extensível a toda a administração pública regional, incluindo o poder de tutela sobre as autarquias locais, a condutor da política da RAM e defensor da legalidade democrática.

O PGR, por seu lado, representa o GR e coordena o exercício das funções deste, convoca e dirige as respectivas reuniões, e nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo vice-presidente (art.º 73.º, n.ºs 1 a 3). Para efeitos remuneratórios, tem estatuto idêntico ao de ministro, e, nas deslocações oficiais fora da RAM, tem direito a ajudas de custo nos termos fixados na lei (art.º 75.º, n.ºs 3 e 14).

De acordo com os art.ºs 56.º, n.º 3, e 69.º, al. c), do EPARAM, compete ao GR aprovar a sua organização e funcionamento, o que sucedeu com a publicação do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, do qual decorre que o GR é composto por sete secretarias regionais, a Vice-Presidência e a Presidência.

A Presidência do Governo Regional da Madeira (PGRM) integra a Secretaria-Geral da Presidência (SGP), que compreende cinco departamentos²⁶: o de Expediente, o de Documentação e Arquivo, o de Contabilidade, o de Cadastro e Património e o de Pessoal²⁷, conforme dispõe a respectiva orgânica, aprovada pelo DRR n.º 6/2006/M, de 12 de Junho.

A SGP é um órgão de coordenação, estudo e apoio técnico e administrativo, a qual, além de outras atribuições e competências²⁸, tem como missão prestar apoio ao Conselho do Governo, ao Presidente e aos membros do GR, designadamente²⁹:

²⁵ Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho.

²⁶ Cfr. os art.ºs 5.º a 10.º da orgânica da PGRM.

²⁷ Cada gerido por um chefe de departamento. À data da realização da acção, os departamentos de Documentação e Arquivo, de Cadastro e Património e de Pessoal, não obstante abarcarem sectores diferentes, eram chefiados pela mesma pessoa (na orgânica de 1997 as referidas áreas encontravam-se concentradas num só sector: a *Repartição de Documentação, Arquivo, Cadastro e Pessoal*, com as respectivas secções). Anota-se, ainda que, as alterações entretanto operadas na Administração Regional motivadas pela regionalização de várias competências na área dos registos e do notariado ocasionaram uma reestruturação orgânica da PGRM, pela via do citado DRR n.º 6/2006/M, por força da qual a *Assessoria Jurídica* e a *Repartição do Jornal Oficial* foram acolhidas pela Direcção Regional da Administração da Justiça (DRAJ), um órgão da Vice-Presidência do Governo Regional, o que implicaria não só a transferência de competências bem como a reformulação do quadro de pessoal da Presidência. Nos termos do art.º 22.º do DRR n.º 6/2006/M, a transição dos funcionários da PGRM para a DRAJ, ocorreria, “*independentemente de quaisquer formalismos*”, na sequência da entrada “*em vigor do diploma que reformular a orgânica deste serviço*”, o DRR n.º 5/2006/M, que vigorou a partir de 10 de Junho de 2006, extinguindo-se automaticamente os lugares correspondentes do quadro de pessoal. No entanto, o novo quadro de pessoal da PGRM, anexo ao DRR n.º 6/2006/M, passou a contemplar 79 lugares, mais 3 que a anterior orgânica de 1997, constatando-se assim que na prática, apesar de a orgânica reflectir a reestruturação entretanto operada, o correspondente quadro de pessoal não retratou quaisquer modificações mantendo-se descomedido.

²⁸ As relativas a funções de utilidade comum aos diversos órgãos e serviços da administração pública regional, nomeadamente, nas áreas de expediente, pessoal, documentação e arquivo, contabilidade, cadastro e património.

²⁹ Cfr. o art.º 3.º, als. a), c), e) a i), do citado DRR n.º 6/2006/M.



- ♦ “Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo Regional ou a despacho do Presidente e dos membros do Governo”;
- ♦ “Assegurar a execução administrativa das acções de coordenação interdepartamentais que lhe forem destinadas”;
- ♦ “Assegurar, na esfera dos organismos e serviços dependentes da Presidência do Governo Regional e dos gabinetes dos membros do Governo (...) as relações com o público”;
- ♦ “Assegurar o expediente dos gabinetes dos membros do Governo (...) prestando-lhes o apoio administrativo necessários e velando pela execução das suas deliberações”;
- ♦ “Remeter à Secretaria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as propostas de decreto legislativo regional e demais documentos que o Governo Regional entenda dever” submeter-lhe;
- ♦ E, “Efectuar o registo e promover o envio de diplomas do Governo Regional, para assinatura, ao Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, assim como a sua publicação no Jornal Oficial”.

A SGP é dirigida por um secretário-geral, com grau de licenciatura, equiparado para todos os efeitos a director regional, cargo esse que é exercido pelo Chefe do Gabinete do PGR, ao qual compete “coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral”, com a possibilidade de receber do Presidente competências delegadas para “despachar assuntos correntes de administração geral”, concretamente “os que respeitem à gestão do pessoal, do material, dos recursos orçamentais e de outros que constituam condição de exercício das atribuições”³⁰.

O PGR, pelo Despacho n.º 17/2007, de 19 de Junho³¹, delegou no Chefe do Gabinete, Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas³², competências ao nível da gestão dos recursos humanos da SGP³³, bem como para “Autorizar pagamentos, assinar processos de despesa e requisições de bens e serviços (...), que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar devidamente autorizada a sua efectivação”, o qual, nas “suas ausências ou impedimentos será substituído pelos Adjuntos do Gabinete Carlos Alberto Gouveia Machado ou Paulo Augusto Pestana Pereira”³⁴.

Os actos e contratos abrangidos pela auditoria estão directamente relacionados com a actividade dos departamentos de Pessoal e de Contabilidade.

³⁰ Cfr. o art.º 4.º da mesma orgânica.

³¹ Publicado no Jornal Oficial da RAM, 2.ª série, n.º 110, de 20 de Junho de 2007.

³² Nomeado chefe de gabinete e autorizado a exercer funções públicas após aposentação pelo despacho do PGR n.º 9/2007, de 19 de Junho.

³³ Concretamente: despachar pedidos de justificação de faltas; aprovar o plano anual de férias e respectivas alterações; visar os boletins de prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados; autorizar a recuperação do abono de vencimento de exercício perdido; presidir às acções no âmbito da avaliação do desempenho dos funcionários e à respectiva homologação; autorizar a frequência de acções de formação profissional; homologar as progressões de pessoal; e intervir nos processos relacionados com acidentes em serviço.

³⁴ Igualmente, nos termos dos art.ºs 2.º, 4.º, 5.º e 6.º, do DL n.º 262/88, 23 de Julho, o PGR, por despachos de 19 de Junho de 2007, nomeou quatro adjuntos e três secretários pessoais para prestarem apoio técnico e administrativo no seu Gabinete.

2.3.2. Recursos humanos e financeiros

A 31 de Dezembro de 2007, o quadro do pessoal da SGP dispunha de 41 efectivos, distribuídos da seguinte forma³⁵:

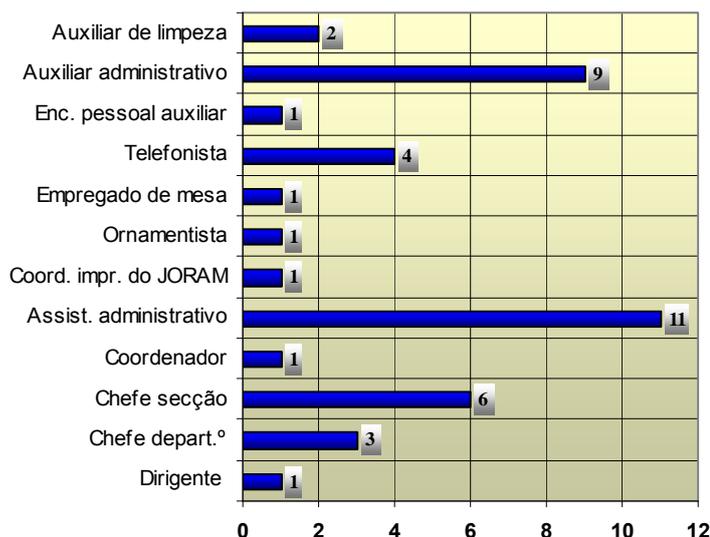
Quadro I – Situação do quadro de pessoal da SGP reportado a 31-12-2007

CARREIRA	N.º DE EFECTIVOS	%
Dirigente a)	1	2,4%
Chefe departamento	3	7,3%
Chefe de secção	6	14,6%
Coordenador	1	2,4%
Assistente administrativo	11	26,8%
Coordenador de impressão do JORAM	1	2,4%
Ornamentista	1	2,4%
Empregado de mesa	1	2,4%
Telefonista	4	9,8%
Encarregado de pessoal auxiliar	1	2,4%
Auxiliar administrativo	9	22,0%
Auxiliar de limpeza	2	4,9%
TOTAL	41	100,0%

a) Corresponde ao Secretário-Geral.

Fonte: Balanço social da SGP com referência a 31/12/2007.

Gráfico I – Distribuição de pessoal da SGP a 31-12-2007



Em termos funcionais, os grupos de pessoal predominantes na SGP são o administrativo e o auxiliar, com quotas de, respectivamente, 51,2% e 46,3%, representativas no seu conjunto de 97,5% do total dos efectivos³⁶, dos quais 39 (95,1%) estão vinculados através de nomeação, 1 por de contrato de trabalho a termo certo e 1 outro na situação de requisitado.

Entretanto, até Setembro de 2008 (altura dos trabalhos de campo da acção), o n.º de funcionários sofreu uma redução de 41 para 35, em resultado da saída de: 1 chefe de departamento, 2 chefes de secção, 1 motorista, 1 empregado de mesa e 1 auxiliar administrativo, não tendo a Secretaria-Geral colmatado estas saídas com a admissão de pessoal³⁷.

Ao nível orçamental, a previsão da distribuição das despesas da PGRM, por classificação económica, para o ano de 2008, pode ser observada no quadro seguinte:

³⁵ Confrontar, igualmente, o balanço social reportado a 31 de Dezembro de 2007.

³⁶ Considerando a taxa de tecnicidade (relação entre o número de efectivos com funções técnicas e o restante pessoal) em termos restritos (englobando somente o quadro técnico superior), esta é bastante reduzida: 2,4%, e corresponde ao cargo de direcção de Secretário-Geral. Já na distribuição por níveis de escolaridade, constata-se a existência de dois grandes grupos: o dos efectivos com 4 anos de escolaridade (14 funcionários, 34,1%) e o dos efectivos com 6 anos de escolaridade (11 funcionários, 26,8%). Um dado que não poderá ficar à margem desta análise é o facto de cerca de 19,5% (8) dos efectivos possuir entre 11 a 12 anos de escolaridade.

³⁷ Cfr. a situação do quadro de pessoal da PGRM, reportada a 31/12/2007, e respectiva variação entre Janeiro e Setembro de 2008.



Quadro II – Orçamento da PGRM para o ano de 2008

DESPESA	MONTANTE	EM %
Despesas correntes	€ 1 989 500,00	99,8%
<i>Despesas com pessoal</i>	€ 1 300 000,00	65,2%
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	€ 689 000,00	34,6%
<i>Outras despesas correntes</i>	€ 500,00	0,0%
Despesas de capital	€ 3 500,00	0,2%
<i>Aquisição de bens de capital</i>	€ 3 500,00	0,2%
TOTAL	€ 1 993 000,00	100,0%

Fonte: ORAM para 2008.

Da análise à distribuição do orçamento da PGRM de 2008 verifica-se que:

- A PGRM é o departamento da Administração Regional que detém o menor peso na despesa pública regional prevista, representando o seu orçamento (€1 993 000) apenas 0,13% do total³⁸;
- Dada a inexistência de despesas com investimentos do Plano Regional, o orçamento da despesa é constituído essencialmente pelas despesas correntes (99,8%), cuja estrutura assenta, de forma predominante, nas de pessoal (65,2%) e nas do agregado respeitante à aquisição de bens e serviços (34,6%). Neste, a parcela maior destina-se à contratação de serviços (81,9%) relacionados com deslocações e estadas do PGR, no âmbito da sua actividade de representação da RAM no exterior;
- Face a 2007, houve o decréscimo das verbas orçamentadas em 3,5% (€72 100), dentro da linha de contenção da despesa que tem sido apanágio dos serviços da administração pública regional;
- A vinda do Presidente da República à RAM em Abril de 2008, em visita oficial, obrigou ao reforço da previsão orçamental, pela dotação provisional, de algumas rubricas referentes à aquisição de serviços, em €78 000 (+11%), ao abrigo do art.º 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, de 15 de Abril, por conta das quais foram processados os encargos inerentes³⁹.

2.4. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis da PGRM durante o exercício económico de 2008, em particular, entre Janeiro e Julho, constam do quadro seguinte:

Quadro III – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim	Presidente do Governo Regional da Madeira.
Luis Maurílio da Silva Dantas	Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional da Madeira.
Carlos Alberto Gouveia Machado	Adjunto do Gabinete. Em substituição do Chefe do Gabinete.

³⁸ O orçamento regional para 2008 prevê o montante de €1 497 649 579,00.

³⁹ Concretamente nas rubricas: 02.02.10 – *Transportes*, 02.02.11 – *Representação de serviços*, reforçada cada uma em €30 000,00, e na 02.02.18 – *Vigilância e segurança* em €18 000,00 – cfr. os despachos n.ºs 29-Alt/SRPF/2008 e 30-Alt/SRPF/2008, do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 10 e de 15 de Abril de 2008, respectivamente (cfr. a Pasta do Processo, págs. 34 e 35).

RESPONSÁVEL	CARGO
Paulo Augusto Pestana Pereira	Adjunto do Gabinete. Actuação em substituição do Chefe do Gabinete.

Fonte: PGRM.

2.5. Grau de colaboração do serviço auditado

É de salientar a colaboração dispensada pela Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, quer em termos de celeridade na apresentação da documentação solicitada, quer nos esclarecimentos prestados, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objectivos definidos para esta acção fossem alcançados dentro do prazo previsto.

2.6. Audição dos responsáveis

Dando cumprimento ao princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição de Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁴⁰.

Dentro do prazo concedido para o efeito, o Chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional da Madeira apresentou um documento, contendo as alegações prestadas pela Chefe do Departamento de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, Senhora Nivalda M.ª Rebolo Camacho, as quais foram levadas em conta na elaboração do presente relatório, designadamente através da sua transcrição e inserção nos pontos pertinentes, em simultâneo com os comentários considerados adequados⁴¹.

⁴⁰ Cfr. o ofício n.º 2124, da SRMTC, remetido a 3 de Dezembro de 2008 (cfr. pasta do processo da auditoria, pág. 127).

⁴¹ As referidas alegações foram remetidas à SRMTC a coberto do ofício ref.ª 3977, de 18 de Dezembro de 2008 (cfr. pasta do processo da auditoria, folhas 131 a 186).



3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

3.1. O controlo interno administrativo

A SGP, no âmbito da sua actividade, não possui qualquer regulamento que consagre regras e procedimentos de controlo interno em matéria de contratação pública e/ou admissão de pessoal, cabendo a cada departamento assegurar as tarefas específicas relacionadas com a sua actividade e funcionamento, em sintonia com o previsto no respectivo diploma orgânico.

Igualmente, procura seguir as normas constantes do diploma que aprova o orçamento da RAM e do que o coloca em execução, bem como da Circular 3/ORÇ/2007 DROC, de 31 de Janeiro, contendo regras que enquadram a contracção de despesas públicas, e dar execução aos despachos internos proferidos pelo PGR.

É a partir desse conjunto de elementos que os funcionários apreendem e adoptam as rotinas de controlo interno em vigor na SGP, num contexto em que a *“existência de pouco pessoal aliada à dificuldade de especialização em determinadas áreas, obriga a todo o pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, com especial incidência no pessoal administrativo de apoio ao gabinete (...) a ter uma visão abrangente de todas as suas atribuições e uma capacidade de adaptação a todas as situações”*⁴².

Quer a realização das despesas com a contratação pública, quer a assunção de encargos com pessoal, seguem um circuito próprio, sendo o lançamento dos procedimentos administrativos e contabilísticos sempre precedidos de despacho autorizador do PGR, o qual, por vezes, no tocante à aquisição de serviços, tem conteúdo genérico, limitando-se a indicar o procedimento a desencadear (ajuste directo sem consulta) e a adjudicar os serviços a determinadas entidades.

Não obstante, todas as propostas de cabimento da iniciativa do DC⁴³ contêm um outro despacho, igualmente autorizador do procedimento a adoptar nos termos do art.º 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, com referência ao valor estimado da despesa, subscrito pelo Chefe do Gabinete, ou na sua ausência, pelos dois Adjuntos habilitados para o substituir⁴⁴, onde se invoca, regra geral, o recurso ao ajuste directo, por o *“Valor ser inferior a € 4.987,98”*.

Este «modus operandi» encontra justificação no mencionado Despacho n.º 17/2007, através do qual o PGR delegou no Chefe do Gabinete competências para *“autorizar pagamentos, assinar processos de despesa e requisições de bens e serviços da Secretaria-geral da Presidência, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação”*.

Há, contudo, processos de aquisição de serviços deficientemente instruídos, pois não integram a documentação demonstrativa de que foram observadas todas as formalidades e trâmites na realização das despesas autorizadas e pagas, tal como se dá conta na parte 3. do relatório.

Deve destacar-se ainda que, na totalidade dos 20 processos de aquisição de serviços da amostra, o PGR subsumiu as correspondentes despesas na excepção prevista na al. i) do n.º 1 do art.º 77.º do DL n.º 197/99, mediante despachos proferidos ao abrigo do n.º 2 do mesmo art.º 77.º. Em termos gerais, trata-se de recorrer a uma opção não convencional na aquisição de serviços, assente numa excepção

⁴² Cfr. o relatório de actividades da SGP do ano de 2007, pág. 1.

⁴³ Nos termos do art.º 8.º do DRR n.º 6/2006/M, de 12 de Junho. Diploma que aprovou a orgânica da PGRM, segundo o qual, compete ao DC *“processar as folhas de despesa”*; dar *“informação de cabimento dos pedidos de requisição”* e *“processar os pagamentos”*.

⁴⁴ Cfr. o despacho n.º 17/2007, de 19 de Junho, de delegação de competências do PGR no Chefe do seu Gabinete, o qual, nas suas ausências poderá ser substituídos pelos adjuntos.

que deve “*ser reconhecida em despacho fundamentado do respectivo ministro*” (n.º 2 do art.º 77.º) - ver ponto 3.3.1. do relatório.

Um parêntesis para dizer que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, embora mantendo substancialmente idêntica a previsão daquela al. i) no art.º 24.º, n.º 1, al. f), permite recorrer ao ajuste directo, independentemente do valor do contrato, quando, nos termos da lei, “*o contrato seja declarado secreto ou a respectiva execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, bem como quando a defesa de interesses essenciais do Estado Português o exigir*”.

Na área da gestão dos recursos humanos, o balanço social de 2007 não foi elaborado em total consonância com os formulários anexos ao DL n.º 190/96, de 9 de Outubro⁴⁵, limitando-se a integrar, relativamente aos 41 efectivos, os mapas contendo a sua distribuição segundo a carreira/categoria, a estrutura etária, a antiguidade e a estrutura habilitacional⁴⁶. Neste domínio, interessa à SGP dispor de um adequado instrumento de gestão com informação de qualidade que lhe forneça indicadores, designadamente taxas e mapas, sobre a natureza, qualificação, distribuição dos recursos humanos, de maneira a poder geri-los de forma eficiente.

A lista de antiguidade dos funcionários da SGP, reportada a 31 de Dezembro de 2007, não se encontrava devidamente elaborada, mais concretamente no que diz respeito à observância da alínea c) do n.º 2 do art.º 93.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 94.º, ambos do DL n.º 100/99, de 31 de Março, uma vez que, em relação a alguns funcionários, atendendo à data de início das suas funções, o cálculo dos anos, meses e dias de antiguidade na categoria foi incorrectamente efectuado⁴⁷.

Não obstante, apontam-se os seguintes aspectos positivos:

- ◆ A SGP fez publicar, até 31 de Março de 2007, no JORAM, “*o aviso de afixação ou publicação das listas de antiguidade*” dos respectivos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2007, cumprindo assim o previsto no n.º 3 do art.º 95.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março⁴⁸;
- ◆ Nos actos relacionados com a admissão e gestão de pessoal analisados, foram observados os regimes legais que enquadram o ingresso e o acesso nas carreiras e categorias da Administração Pública Regional, incluindo o acatamento das medidas restritivas em vigor.
- ◆ Tratando-se do exercício de funções por aposentados, foram cumpridos os dispositivos legais constantes do Estatuto da Aposentação aprovado pelo DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção dada pelo DL n.º 179/2005, de 2 de Novembro, designadamente os artigos 78.º e 79.º que regulam o trabalho desenvolvido por aposentados em organismos públicos;

⁴⁵ Regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública, nos termos do qual os serviços públicos que detenham, no final de cada ano civil, um mínimo de 50 funcionários, independentemente da sua relação jurídica de emprego, devem proceder à sua elaboração, sendo que o número inferior de funcionários não é impeditivo da sua concretização. Este DL foi adaptado à RAM através do DLR n.º 40/2008/M, de 10 de Dezembro, cuja entrada em vigor reporta-se ao dia 1 de Janeiro de 2009.

⁴⁶ Faltou, assim, considerar a informação sobre os recursos humanos, tal como: admissões de pessoal no ano (nomeações, contratos administrativos de provimento, contrato de trabalho a termo certo ou resolutivo, prestações de serviços, entre outras); saídas de pessoal e respectivos motivos; promoções desencadeadas; quanto ao próprio funcionamento (modalidade de horário de trabalho); realização de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados; ausências ao serviço (faltas, licenças, exercício de actividade sindical ou greve); encargos com pessoal, incluindo prestações sociais; dados sobre higiene e segurança; formação profissional e custos correspondentes.

⁴⁷ Situação que a responsável da área de pessoal assumiu e se prontificou a aperfeiçoar.

⁴⁸ Cfr. o JORAM, 2.ª série, n.º 62, suplemento, de 31 de Março de 2008.



- ♦ A existência de uma orientação interna no sentido de haver uma delimitação do n.º de convivas nas recepções oficiais oferecidas pela PGRM para “cem pessoas”⁴⁹;
- ♦ Deve ainda destacar-se a fiabilidade dos registos e da documentação contabilística, a correspondência dos montantes dos pagamentos realizados com os autorizados e objecto de requisição/compromisso, facturação e recibo.

3.2. Actos e contratos de pessoal

De acordo com os elementos enviados pela PGRM⁵⁰ e com os documentos disponibilizados na reunião de abertura da auditoria⁵¹, constatou-se que, de 1 de Janeiro a 28 de Julho de 2008, apenas se desencadearam os seguintes procedimentos⁵²:

Quadro IV – Actos e contratos de pessoal analisados

	TIPO DE ACTO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE LUGARES	DESPACHO DE INÍCIO DE FUNÇÕES
1	Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Governo Regional	Adjunta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional	1	01-04-2008
2	Renovação de contrato a termo certo	Encarregado Geral da Presidência	1	09-06-2008
3	Reclassificações profissionais	Auxiliar Administrativo	2	22-02-2008
4	Reconversão profissional	Assistente Administrativo	1	28-05-2008
5	Requisição	Assistente Administrativo Principal	1	26-06-2008

Fonte: PGRM.

De uma forma geral, as práticas instituídas, ainda que não formalizadas e integradas num sistema, asseguraram a observância da legislação aplicável aos diversos procedimentos desencadeados e a legalidade dos provimentos efectuados, bem como a adequada instrução dos correlativos processos.

Não obstante, impõe-se destacar as situações a seguir expostas nos pontos 3.2.1. e 3.2.2., remetendo-se para o Anexo II a análise detalhada dos actos e contratos objecto de verificação.

⁴⁹ O PGR, num despacho proferido a 29 de Novembro de 2007 faz referência ao referido critério, “estabelecido há mais de um ano”, e não obstante os serviços da SGP não o conseguirem localizar, essa delimitação terá sido adoptada.

⁵⁰ Vide os documentos em anexo ao ofício da PGRM n.º 1531, de 5 de Maio de 2008 (com entrada na SRMTC na mesma data), de fls. 22 a fls. 24 da Pasta do Processo, em resposta ao nosso ofício n.º 675, de 22 de Abril p.p., através do qual foi solicitada a listagem de todos os actos e contratos que impliquem despesas de pessoal em 2008, designadamente, nomeações para o quadro; nomeações de membros do Gabinete do Presidente do Governo Regional; contratos administrativos de provimento; contratos de trabalho com e sem termo resolutivo; renovações de contratos; promoções, progressões; reclassificações e reconversões profissionais; destacamentos, requisições, transferências e acumulação de funções; bem como procedimentos abertos para admissão de pessoal: concursos e ofertas de emprego.

⁵¹ Realizada no dia 22 de Setembro último. A sua marcação foi solicitada pelo nosso ofício n.º 1674, de 16 de Setembro de 2008, cujo anexo especificava quais os elementos a disponibilizar na reunião com referência ao período de 1 de Janeiro a 28 de Julho de 2008.

⁵² No que se refere aos restantes procedimentos que se pretendia analisar, designadamente, nomeações para o quadro, contratos administrativos de provimento, contratos de trabalho com e sem termo resolutivo, promoções e progressões, transferências, destacamentos e outros instrumentos de mobilidade, acumulações de funções e procedimentos abertos para admissão de pessoal: concursos e ofertas de emprego, verificou-se que não ocorreu nenhum no período em referência, de acordo com a informação prestada pelo Gabinete da Presidência que consta da Pasta da Documentação de Suporte, Volume I.

Antes, uma nota para sublinhar que as situações em causa devem ser futuramente evitadas, pois afectam a integridade dos registos contabilísticos e a qualidade da informação orçamental, devendo, para o efeito, haver maior cuidado e atenção por parte dos funcionários responsáveis pelos registos e pela preparação de informação financeira (oportuna e fiável), bem como por parte daqueles que têm funções de controlo.

3.2.1. Reclassificações profissionais

Foram detectados erros de cálculo nas informações de cabimento relativas à reclassificação profissional de duas funcionárias detentoras da categoria de auxiliar de limpeza para a carreira de auxiliar administrativa, tal como evidenciam os mapas infra:

Quadro V – Informação de cabimento para a reclassificação da funcionária Maria da Luz Trindade Cavaleiro

RUBRICA 01.01.03			
VALORES APRESENTADOS			VALORES CORRECTOS
1	Orçamento inicial	€ 700 000,00	€ 700 000,00
2	Reforços	-	-
3 = 1+2	Orçamento corrigido	€ 700 000,00	€ 700 000,00
4	Congelamentos	-	-
5 = 3-4	Dotação utilizável	€ 700 000,00	€ 700 000,00
6	Despesas pagas	€ 50 127,78	€ 50 127,78
7	Encargos assumidos	€ 600 000,00	€ 600 000,00
8 = 5-6-7	Saldo disponível	€ 45 388,69	€ 49 872,22
9	Despesas emergentes	€ 4 483,53	€ 4 483,53
10 = 8-9	Saldo residual	€ 40 905,16	€ 45 388,69

Quadro VI – Informações de cabimento para a reclassificação da funcionária Albertina Fernandes Pedra Coelho⁵³

RUBRICA 01.01.03				RUBRICA 01.01.14	
VALORES APRESENTADOS			VALORES CORRECTOS	VALORES APRESENTADOS	VALORES CORRECTOS
1	Orçamento inicial	€ 700 000,00	€ 700 000,00	€ 130 000,00	€ 130 000,00
2	Reforços	-	-	-	-
3 = 1+2	Orçamento corrigido	€ 7 000 000,00	€ 700 000,00	€ 130 000,00	€ 130 000,00
4	Congelamentos	-	-	-	-
5 = 3-4	Dotação utilizável	€ 700 000,00	€ 700 000,00	€ 130 000,00	€ 130 000,00
6	Despesas pagas	€ 50 127,78	€ 50 127,78	-	-
7	Encargos assumidos	€ 604 483,53	€ 604 483,53	€ 120 000,00	€ 120 472,02
8 = 5-6-7	Saldo disponível	€ 49 872,22	€ 45 388,69	€ 9 572,28	€ 9 572,98
9	Despesas emergentes	€ 4 483,53	€ 4 483,53	€ 427,02	€ 427,02
10 = 8-9	Saldo residual	€ 45 388,69	€ 40 905,16	€ 9 145,96	€ 9 145,96

⁵³ Também a data da nota biográfica da D.ª Albertina Coelho deveria ser 22 de Fevereiro de 2008 e não 15 de Outubro de 2001.



Em contraditório, a SGP não apresentou qualquer explicação para os erros detectados, limitando-se a enviar as informações de cabimento de verba com os valores correctos.

3.2.2. Requisição

A PGRM requisitou uma funcionária pertencente ao quadro de pessoal autónomo da empresa Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., para exercer funções no Departamento de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 1 de Julho de 2008, ao abrigo do disposto no art.º 5.º do DLR n.º 9/2008/M, de 27 de Março⁵⁴.

No entanto, a informação de cabimento suscita os dois seguintes comentários:

- 1.º Tem a data de 30 de Junho de 2008, ou seja, reporta-se à véspera da requisitada iniciar funções na PGRM, quando o despacho do Presidente do GR foi exarado a 26 de Junho de 2008.

A este propósito, no contraditório, foi alegado que, *“Para haver celeridade no processo, o despacho do Senhor Presidente do GR, autorizando a requisição em 26 de Junho e havendo cabimento orçamental para o efeito, foi informado verbalmente no sentido de abreviar a respectiva requisição com carácter de urgência”, e ainda que “Procedeu-se à substituição da informação de cabimento datada de 30 de Junho, com data prévia ao despacho para 25 de Junho”.*

Ora, se havia dotação orçamental (noutra rubrica que não a adequada, como se refere a seguir no ponto 2.º), deveria desde logo ter sido prestado, por escrito, o respectivo cabimento. Nesta questão, importa reter que o cabimento prévio e a cativação de verba devem ocorrer antes da assunção do compromisso, tal como decorre do preceituado pelo art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro⁵⁵, conjugado com o n.º 5 do art.º 3.º do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro⁵⁶. Por isso, não é de aceitar a mencionada informação verbal, nem a substituição da data da informação de cabimento do dia 30 de Junho para o dia 25 de Junho, ocorrida durante o contraditório.

- 2.º Foi efectuada por conta da rubrica 01.01.03 – *Pessoal dos Quadros – Regime de Função Pública*. Todavia, face à natureza das funções a desempenhar, em regime de requisição, o cabimento deveria ter sido fornecido pela rubrica de classificação económica 01.01.09 – *Pessoal em Qualquer Outra Situação*. Acresce que, estando prevista uma despesa emergente no valor de €4 443,66, a dotação da rubrica 01.01.09 (€1 000,00) revelava-se insuficiente para suportar esse encargo, pois só em 15 de Julho de 2008, através do Despacho n.º 02-Alt/PGR/2008, foi realizada a necessária alteração orçamental, com o reforço de €5 000,00, na sequência do que a despesa em causa passou a ser processada pela rubrica apropriada.

Neste ponto, a SGP salienta que a actuação descrita resultou de um *“(…) entendimento conjunto com os serviços da DROC, subentendeu-se o facto da mesma pertencer ao quadro de outro organismo, poderia ser integrada na respectiva classificação. Posteriormente, verificou-se que deveria ser enquadrado noutra grupo de pessoal, foi realizada a necessária alteração orçamental”.*

⁵⁴ Adapta à administração regional e local da RAM o regime de mobilidade geral entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

⁵⁵ Lei de Enquadramento Orçamental da RAM, alterada pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, e 53/93, de 30 de Julho.

⁵⁶ Diploma que põe em execução o Orçamento da RAM para 2008.

Surpreende, todavia, que tanto a SGP como a DROC, sobretudo esta, não tivessem presente que, na rubrica 01.01.03 – *Pessoal dos Quadros – Regime de Função Pública*, devem apenas ser considerados “os vencimentos dos funcionários e agentes que fazem parte dos quadros legalmente aprovados e que estejam em serviço efectivo”⁵⁷, e quando passados poucos dias a SGP procedeu a uma alteração orçamental para remediar a situação entretanto criada, acabando por efectuar o pagamento do respectivo vencimento pela rubrica adequada, a 01.01.09 – *Pessoal em Qualquer Outra Situação*.

3.3. Aquisições de serviços

Na sequência da aplicação dos critérios da amostra anteriormente referidos no ponto 2.2.1. do relatório, foram seleccionados 20 processos de fornecimento de serviços, envolvendo o montante global de €137 137,10, representativos de 24,3% da despesa orçamentada pela PGRM para aquisições desta natureza⁵⁸, cuja análise consente a seguinte aglutinação:

- 5 relacionados com despesas suportadas no âmbito da visita oficial de sua Excelência o Presidente da República à RAM;
- 5 referentes à assunção de encargos por conta da exposição sobre Presidentes da República;
- 10 relativos às deslocações, estadas e aluguer de viaturas com condutor no estrangeiro do PGR⁵⁹.

3.3.1. Procedimentos

No âmbito da deslocação oficial do PR à RAM, entre os dias 14 e 19 de Abril de 2008, e tendo em conta o programa da visita, o PGR, a 7 de Abril de 2008, proferiu o Despacho n.º 9/2008, mediante o qual considerou, nos termos e para os efeitos do disposto na al. i) do n.º 1, e n.º 2, do art.º 77.º do DL n.º 197/99, “*de carácter confidencial a Visita de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa à Região Autónoma da Madeira devendo a execução de todo o seu Programa ser acompanhada de especiais medidas de segurança, ficando por isso excluídos das regras gerais da contratação pública (...) todos os encargos dele advenientes*”, devendo ser “*cabimentadas e processadas pelo orçamento da Presidência*” as despesas relacionadas com a visita (ver infra o quadro VII do ponto 3.3.2., com excepção do serviço de aluguer de 6 carrinhas de 9 lugares, com condutor, para transporte de comitiva oficial, adjudicado pelo Despacho n.º 10/2008, a seguir referido).

No mesmo dia (7 de Abril de 2008), o PGR emitiu o Despacho com o n.º 10/2008, aludindo à necessidade de contratar apoio logístico para a exposição “*Presidentes de Portugal*”, a ter lugar no Palácio do Governo, na Av.ª Zarco, entre os dias 17 de Abril e 31 de Maio de 2008, designadamente a aquisição de serviços de “*montagem, vigilância, electrificação e transportes*”. Determinou ainda que a execução de tais contratos “*deve ser acompanhada de especiais medidas de segurança e confidencialidade estando por isso abrangidos pelo disposto na alínea i) do n.º 1, do art.º 77.º do*

⁵⁷ Vd. DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.

⁵⁸ Cujos valores previstos no orçamento ascendiam a €564 500,00. Tal como foi referido anteriormente, o orçamento da PGRM é essencialmente constituído por despesas correntes distribuídas pelas relativas a encargos com o pessoal (65,2%) e as aquisições de bens e serviços (34,6%).

⁵⁹ Cfr. o Anexo III que contém a identificação dos processos seleccionados.



Decreto-Lei n.º 197/99” e que a opção recaísse nas “empresas que já demonstraram os seus serviços, a sua eficácia, rapidez e segurança”⁶⁰.

A SGP, tendo por suporte o Despacho n.º 10/2008, procedeu à contratação dos serviços identificados no quadro VIII do ponto 3.3.3.⁶¹.

Por último, a realização das despesas relacionadas com deslocações, estadas e aluguer de viaturas com condutor no estrangeiro do PGR, evidenciadas no quadro IX do ponto 3.3.4., foram antecedidas dos seguintes despachos:

- ◆ O Despacho n.º 2-A/2008, de 2 de Janeiro, em que o PGR, com excepção do fornecimento 4, dada a necessidade de ter de “se deslocar com frequência quer ao continente quer ao estrangeiro”, e porque o cargo que exerce “carece de especiais precauções, nomeadamente no que respeita à segurança pessoal do seu titular e à confidencialidade das respectivas acções”, as quais “não se compadecem com a publicidade e divulgação indissociáveis dos procedimentos necessários à realização de despesas públicas”, e possuindo «a agência de viagens “Top Atlântico Lda.” aptidão e exigência para os serviços pretendidos», qualificou como “secretas as viagens a efectuar pelo Presidente do Governo Regional no exercício das suas funções assim como as respectivas estadas e demais encargos complementares, por a sua execução dever ser acompanhada de especiais medidas de segurança”, ao abrigo do disposto na al. i) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 77.º do DL n.º 197/99.
- ◆ O Despacho n.º 5-A/2007, de 31 de Janeiro, no caso do fornecimento 4, com o mesmo fundamento legal, para as deslocações efectuadas no ano de 2007. No entanto, com o intuito de escorar a contratação de tais serviços à Top Atlântico, Lda., o PGR havia emitido 30 dias antes, ou seja, a 2 de Janeiro, o Despacho n.º 2/2007, mediante o qual determinou a contratação dos serviços com transporte aéreo (não referindo os terrestres) e alojamentos, por ajuste directo, ao abrigo do disposto no art.º 81.º, n.º 3, al. b), do DL n.º 197/99⁶², àquela empresa⁶³.
- ◆ Para além dos citados despachos, o PGR proferiu outros dois: um com o n.º 7/2008, de 27 de Março, a determinar que as despesas relacionadas com a sua deslocação, da sua esposa e do Director do Centro das Comunidades Madeirenses, Senhor Gonçalo Nuno dos Santos, a Londres e Jersey^{64 e 65}, fossem processadas pelo orçamento da PGRM, e outro, de idêntico

⁶⁰ A justificar a necessidade da realização das referidas despesas, consta dos processos um e-mail, datado de 3 de Abril de 2008, oriundo do Museu da Presidência da República, a solicitar junto do Governo Regional apoio logístico para a dita exposição.

⁶¹ Para além dos referidos despachos n.º 9 e 10/2008, constam ainda dos processos analisados um programa da visita oficial do Chefe de Estado à Madeira, oriundo da Presidência da República, bem como um fax da mesma Presidência da República, de 19 de Março de 2008, dirigido ao adjunto do PGR, Senhor Carlos Machado, a solicitar o apoio logístico do GR para a «organização e apoio na instalação da exposição temporária “Presidentes de Portugal”», da responsabilidade do Museu da Presidência da República, a ser inaugurada pelo PR, no dia 19 de Abril.

⁶² Isto é, ao abrigo de uma norma que permite o recurso ao ajuste directo quando a natureza dos serviços a prestar – de carácter intelectual e financeiros – não permita a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação.

⁶³ A Top Atlântico, Lda., uma vez que “possui a aptidão requerida (continuidade, rapidez, eficiência) para os serviços pretendidos, aptidão esta demonstrada no cumprimento pontual de contratos anteriormente celebrados”, porque “as empresas do sector possuem a maioria dos preços das viagens tabelados, com diferenças quase diminutas nas percentagens aplicadas no preço final” e dada a “Capacidade de contactos rápidos adquiridos ao longo dos sucessivos contratos já efectuados (serviços e hospedagem) com este departamento, nomeadamente dos transferes mais adequados do ponto de vista de rota conjugado com a economia de gastos públicos”.

⁶⁴ De acordo com a respectiva nota biográfica é o Director do Centro das Comunidades Madeirenses, um serviço que funciona na dependência da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

⁶⁵ Cfr. para o efeito os fornecimentos 2, 3 e 10, evidenciados no quadro IX.

teor, com o n.º 11/2008, de 12 de Maio, relativo à sua deslocação à Venezuela e respectiva comitativa constituída pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos e o referido Director.

Verifica-se, assim, que os 20 processos analisados, envolvendo o montante global de € 137 137,10, por conta da contratação de serviços associados à visita oficial do PR à RAM, à exposição sobre Presidentes da República e às deslocações oficiais ao estrangeiro, foram antecedidos de despachos do PGR, os quais, nos termos do art. 77.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, incluíram as correspondentes despesas na excepção prevista na al. i) do n.º 1 do mesmo artigo.

Ficou assim definido que, por razões de reserva ou de segurança, a realização das despesas não teria de seguir os tipos de procedimentos enunciados no capítulo III nem quaisquer das regras previstas nesse capítulo e nos subsequentes do citado Decreto-Lei⁶⁶.

Com efeito, o DL n.º 197/99, na al. i) do n.º 1 do art.º 77.º, subtrai a sua aplicação aos chamados contratos excepcionados, aqueles que, “*nos termos da lei, sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, ou quando a protecção dos interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir*”, devendo tal excepção “*ser reconhecida em despacho fundamentado do respectivo ministro*”, de acordo com o n.º 2 do mesmo art.º 77.º.

Todavia, a circunstância os despachos terem excluído a sujeição aos procedimentos dos capítulos seguintes àquele em que se integra o art.º 77.º (capítulo II) não afastava a observância das regras consagradas no anterior capítulo I. Portanto, e apesar dos despachos, a liberdade de conformação dos trâmites procedimentais a adoptar não era absoluta, subsistindo todo um conjunto de princípios que obrigavam a entidade pública contratante a justificar legalmente todos os seus passos, para assim actuar com a transparência e a motivação racional que permitam aquilatar da proporcionalidade e da imparcialidade da sua actuação (cfr. os art.ºs 7.º a 15.º do capítulo I do DL n.º 197/99).

Desde logo, se é manifesto que ajuda à interpretação e aplicação da citada al. i) a existência de lei a declarar secreto o contrato, também fica claro que, nos restantes segmentos da norma, o seu contexto literal se limita a autorizar a excepção, sendo omissivo, no que agora interessa, quanto à indicação de elementos que permitam densificar a sua natureza no vasto universo de situações passíveis de se reconduzirem ao conceito de “*medidas especiais de segurança*”.

Não obstante, enquanto excepção, infere-se que o legislador pretendeu salvaguardar a possibilidade de uma utilização casuística, muito particularmente em relação aos casos não previstos na lei. Daí que a sua admissibilidade não só depende da verificação duma circunstância específica e contingente, como ainda tem de ser averiguada em concreto em certos termos, não pode, nem deve, a sua utilização assentar numa prática generalizada.

Por isso, os despachos deviam invocar a lei que declarou secreto o contrato (a despesa) ou conter elementos que permitam conhecer os motivos determinantes das medidas especiais de segurança que era necessário assegurar ou a confidencialidade a garantir na realização das despesas, de maneira a demonstrar que as situações em causa beneficiam de enquadramento na invocada al. i), e cumprir o normativo legal que manda reconhecer a excepção “*em despacho fundamentado do respectivo ministro*”, ínsito ao n.º 2 do art.º 77.º.

Em contraditório, a Chefe do Departamento de Contabilidade da SGP, pronunciou-se apenas quanto à parte procedimental das deslocações ao estrangeiro, aludindo a que a sua autorização ocorreu “*mediante despacho fundamentado*”, onde o recurso aos serviços da Top Atlântico, nos termos do art.º 77.º, n.º 1, al. i), do DL n.º 197/99, foi uma opção do PGR, tendo em conta “*todo o período que a*

⁶⁶ Não tinha de observar a tramitação específica prevista nos art.ºs 78.º e seguintes daquele diploma, e em especial no art.º 151.º e subsequentes.



respectiva agência tem prestado serviço à Presidência” e a “frequência das viagens”, acrescentando que “há uma preocupação e exigência para que nada possa falhar”, concretamente, a garantia da “qualidade e segurança (...), eficácia (...) havendo disponibilidade da Top Atlântico até ao fim de semana” para assegurar os serviços pretendidos.

Esta argumentação, quando não se invoca a lei que declara as viagens secretas e nem todas as situações abrangidas evidenciam que a execução dos fornecimentos “deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança”⁶⁷, é lateral à questão de fundo – legalidade do recurso sistemático à excepção prevista no art.º 77.º, n.º 1, al. i), do DL n.º 197/99 –, e indicia uma aplicação tendencialmente constante da excepção contida na hipótese legal, que é passível de a transformar em regra.

Existem, por último, ao nível da regularidade financeira, regras jurídicas que vinculavam os actos autorizadores das despesas, assumidas nos despachos em análise de forma geral e abstracta e sem qualquer estimativa dos respectivos encargos orçamentais. Na verdade, a realização de despesa prevista em orçamento tem sempre de obedecer aos procedimentos de execução, os quais incluem a aplicação correcta da legislação, a sua fundamentação, o cabimento na correspondente dotação, a adequada classificação e os aspectos de registo contabilístico e as operações a eles associados, a remeter para a Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, o DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, e o DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro.

3.3.2. Visita oficial do Presidente da República à RAM

Foram analisadas as seguintes despesas relacionadas com a visita oficial do Presidente da República (PR) à RAM:

Quadro VII – Despesas relacionadas com a visita do PR à RAM

	DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	BASE LEGAL (DL n.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	ADJUDICATÁRIO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	OBS.
1	Aluguer de 6 carrinhas de 9 lugares, com condutor, para transporte de comitiva oficial	€ 7 200,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Insularcar - Renta a Car, Lda.</i>	02.02.10	Nada a observar
2	Almoço oficial no âmbito da visita do PR à ilha do Porto Santo	€ 9 740,74	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Betamar Torre Praia – Investimentos Turísticos, Lda.</i>	02.02.11	Ver A.
3	Almoço oficial na Estalagem Qta. do Monte	€ 6 486,86	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Rui Pedro Salomé & Ca, Lda.</i>	02.02.11	Ver A. e B.

⁶⁷ Eventualmente, haveria outras formas de realizar as despesas públicas subjacentes à aquisição dos serviços sem pôr em causa a segurança e reserva que importava garantir. Como, por exemplo, nas deslocações ao estrangeiro, ao abrigo do disposto nos art.ºs 59.º, n.º 1, al. c), e 86.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, uma vez que a empresa Top Atlântico Madeira – Viagens e Turismo, Lda., é titular dos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 412122 e 412167, referentes a transporte por via aérea e a alojamento no território nacional e no estrangeiro, respectivamente, nos termos da Portaria n.º 1008/2004, de 13 de Agosto, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, publicada no DR, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, através da qual foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento de prestação de serviços de viagens e alojamentos. Contudo, os contratos públicos de aprovisionamento abrangidos pela citada portaria destinam-se a vigorar durante um ano e consideram-se automaticamente renovados por períodos sucessivos de um ano, até ao limite de três, se nenhuma das partes os denunciar, “salvo se o procedimento de concurso para celebração de novos contratos sofrer atrasos imprevistos, situação em que (...) se mantêm em vigor até à data de publicação de nova portaria de homologação” (art.º 5.º). Ora, se pela citada portaria, datada de 9 de Setembro de 2004, o contrato de aprovisionamento celebrado com a Top Atlântico Madeira – Viagens e Turismo, Lda., seria objecto de renovações sucessivas, não podendo exceder o limite de 3 anos, desconhece-se se, passados 4 anos, entretanto foi aberto novo procedimento legal com vista o mesmo fornecimento, em cumprimento dos princípios da igualdade, da transparência e da concorrência.

DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/IVA)	BASE LEGAL (DL N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	ADJUDICATÁRIO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	OBS.
4 Almoço oficial	€ 3 501,30	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Palco da História – Restauração, Lda. - Parque Temático da Madeira</i>	02.02.11	Ver C.
5 Banquete oficial na Quinta Vigia	€ 3 298,61	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>EPHTM</i>	02.02.11	Ver D.
TOTAL	€ 30 227,51	–	–	–	–

Fonte: PGRM.

A. Cabimento orçamental

Não obstante o PGR, no Despacho n.º 9/2008, de 7 de Abril, identificar, com base no programa da visita oficial do PR, os serviços a adquirir e respectivos prestadores, bem como a sua calendarização, verificou-se que, nos casos a seguir identificados, só após o seu fornecimento é que o Departamento de Contabilidade (DC) emitiu a requisição correspondente e procedeu ao cabimento orçamental das despesas:

DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/IVA)	ADJUDICATÁRIO	DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	CABIMENTO ORÇAMENTAL ⁶⁸	REQUISIÇÃO
Almoço oficial na Estalagem Qta. do Monte - Funchal	€ 6 486,86	<i>Rui Pedro Salomé & Ca., Lda.</i>	A 16/04/08	N.º 135	N.º 88 24-04-08
Almoço oficial no âmbito da visita do PR à ilha do Porto Santo	€ 9 740,74	<i>Betamar Torre Praia – Investimentos Turísticos, Lda.</i>	A 18/04/08	N.º 132	N.º 84 23-04-08

No contraditório, esta situação foi explicada com a “*falta de informação prévia por parte da Comitiva que organizou a visita de Sua Excelência o Presidente da República*”, cujo “*programa exigia fortes medidas de segurança e não foi disponibilizado antecipadamente*”⁶⁹, designadamente “*os locais onde decorreriam os eventos*”, bem como “*o número de elementos da Comitiva e convidados*”.

Julga-se, no entanto, que o quadro factual invocado, subjacente à realização das despesas, não fornece nenhuma razão que justifique a actuação de emitir as requisições e prestar as informações de cabimento em datas posteriores à prestação dos serviços, pois que, mesmo que houvesse alguma incerteza quanto ao número dos elementos da comitiva e convidados, o fornecedor teve de receber indicações antecipadas relativamente à quantidade estimada de refeições a confeccionar, para assim poder satisfazer o pedido.

Acresce que, sob o ponto de vista estrito do processo de realização das despesas, o DC tinha condições para registar os cabimentos prévios, uma vez que o Despacho n.º 9/2008 data de 7 de Abril de 2008 e a rubrica 02.02.11 – *Representação de serviços*, cuja dotação inicial era de €155 000,00, foi reforçada a 10 de Abril de 2008, em €30 000,00⁷⁰. Pelo que, na medida em que não procedeu ao registo de cabimento prévio dos encargos prováveis dos almoços, não cumpriu o preceituado no n.º 2, al. d), do ponto II, Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2008, de 6 de Março⁷¹, no n.º 5 do art.º 3.º do DRR n.º

⁶⁸ É feito em simultâneo com a emissão da requisição.

⁶⁹ Não se indicou, porém, o momento em que a PGRM tomou conhecimento do programa da visita oficial do Chefe de Estado à Madeira. O referido programa, para além de não se encontrar datado, impossibilita apurar a data da sua recepção pela PGRM (cfr. a Pasta do Processo, págs. 45 a 46).

⁷⁰ Através do despacho n.º 29-Alt/SRPF/2008 do Secretário Regional do Plano e Finanças.

⁷¹ Define instruções no âmbito da execução do ORAM para 2008.



3/2008/M, de 27 de Fevereiro (pós em execução o ORAM de 2008), e no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

B. Facturação apresentada pela empresa *Rui Pedro Salomé & Ca, Lda. – Estalagem da Quinta do Monte*

De acordo com o citado Despacho n.º 9/2008, o DC, através da requisição n.º 88, de 24 de Abril de 2008, solicitou o fornecimento de almoços e *briefing* à Estalagem da Quinta do Monte para o dia 16 de Abril de 2008.

Todavia, na factura n.º 23793, de 29 de Abril de 2008, com o valor total de €6 673,00 (inclui IVA), apresentada por aquele fornecedor, para além das refeições, veio debitada a quantia de €281,00 (inclui IVA à taxa de 4%) descrita como “*alojamento*”, despesa não abrangida por aquela requisição.

Em contraditório, a Chefe do DC referiu que tal se deveu à “*disponibilização de um quarto para Sua Excelência o Presidente da República, fazer um pequeno repouso a seguir ao almoço*”, e responsabilizou-se por juntar “*uma informação no processo de despesa interno*”, para que o mesmo passe a integrar a justificação do encargo assumido com o alojamento.

Anota-se, por outro lado, que o pagamento de €6 673,00, por conta da citada factura, ocorreu a 31 de Julho de 2008. Porém, a declaração do Centro de Segurança Social da Madeira constante do processo, válida por 4 meses, foi emitida em 22 de Fevereiro de 2008, pelo que, na data do pagamento da factura, não fazia prova de que o beneficiário tinha a sua situação regularizada junto da Segurança Social, desrespeitando-se assim o estabelecido no art.º 11.º do DL n.º 411/91, de 17 de Outubro, e nos art.ºs 16.º e 17.º do DRR n.º 3/2008/M.

Apesar de haver sido alegado que quando a despesa foi processada a entidade beneficiária tinha “*a Segurança Social devidamente actualizada*”, continua a faltar a prova de que, à data do pagamento da despesa, a empresa *Rui Pedro Salomé & Ca., Lda. – Estalagem da Quinta do Monte* apresentava a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, uma vez que a declaração remetida no contraditório data de 6 de Novembro de 2008.

C. Facturação apresentada pela empresa *Palco da História – Restauração, Lda. – Parque Temático da Madeira*

O processo não estava instruído com as certidões comprovativas de que o co-contratante tinha a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, pondo em causa a observância do disposto no art.º 16.º do DRR n.º 3/2008/M, de 27/02, cujos termos apontam no sentido de que os serviços da administração pública regional não podem efectuar quaisquer processamentos sem exigir a apresentação de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada do beneficiário.

Em contraditório, explicitou-se que, “*devido à falta de procedimentos prévios*”, “*a requisição foi efectuada após o fornecimento*”, tendo a PGRM “*solicitado, por fax, os documentos comprovativos das dívidas fiscais e à Segurança Social*”⁷². Não obstante, “*Na emissão da factura omitiram tal facto*”, a PGRM efectuou “*o respectivo processamento*”, por o respectivo valor ser inferior ao montante previsto no DL n.º 411/91, de 17 de Outubro.

Entretanto, no decurso da audição dos responsáveis, foi solicitado à Direcção Regional dos Assuntos Fiscais “*o comprovativo da situação financeira da empresa*”, a qual confirmou “*a existência de*

⁷² Concretamente, a 24 de Abril de 2008. O citado fax consta da Pasta do Processo, nas alegações do contraditório.

dívidas, já em fase de penhora”, por parte da *Palco da História – Restauração, Lda.*, na sequência do que a PGRM, a 16 de Dezembro de 2008, veio “*exigir a devolução do valor recebido indevidamente*” no prazo máximo de 10 dias⁷³.

D. Fornecimento prestado pela EPHTM

O fornecimento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), por se tratar de organismo público tutelado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, nos termos do art.º 6.º, n.º 2, al. c), do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, devia ter sido enquadrado na previsão da al. f) do n.º 1 do art.º 77.º do DL n.º 197/99.

A este propósito, a Chefe de Departamento remeteu, no contraditório, uma nova “*informação de cabimento ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99*”. Contudo, chama-se a atenção para o facto de a observação incidir sobre a base legal permissiva da adjudicação do fornecimento (do acto autorizador da despesa) e não sobre o cabimento orçamental da correlativa despesa.

3.3.3. Exposição itinerante sobre Presidentes da República

No âmbito da exposição itinerante a cargo do Museu da Presidência da República denominada “*Presidentes de Portugal*”⁷⁴, foram contratados pela SGP os serviços abaixo identificados:

Quadro VIII – Despesas relacionadas com a realização da exposição sobre PR na RAM

DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/ IVA)	BASE LEGAL (DL n.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	ADJUDICATÁRIO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	OBS.
1 Transporte de bens	€ 7 000,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Gonçalves & Gouveia, Lda.</i>	02.02.10	Nada a observar
2 Serviços de vigilância 24h (de 14/04 a 03/06)	€ 12 720,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A</i>	02.02.18	Nada a observar
3 Fornecimento de serviços de electrificação e de equipamento técnico	€ 5 048,26	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19	Ver A.
4 Electrificação do salão nobre	€ 7 557,18	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19	Ver A.
5 Prestação de serviços por um técnico electricista durante a exposição (de 17/04 a 31/05/08)	€ 4 900,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19	Ver A.
TOTAL	€ 37 225,44	–	–	–	–

Fonte: PGRM.

⁷³ Cfr. o ofício da PGRM, n.º 3955, de 16 de Dezembro de 2008 (cfr. a Pasta do Processo, pág. 142).

⁷⁴ Conhecer os Presidentes da República e os momentos mais significativos da História de Portugal dos últimos cem anos é o propósito desta exposição que reúne 54 fotografias, algumas das quais inéditas, e um filme produzido a partir de imagens de arquivo.



A. Instrução dos processos

Nos três processos referentes à empresa *Vasconcelos & Abreu, Lda.*, o DC, por desconhecer os valores estimados dos encargos a assumir, apenas efectuou o cabimento das despesas nas datas em que recebeu as facturas emitidas por conta dos serviços prestados, que coincidem com as das requisições, como se pode observar no quadro infra:

DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (s/ IVA)	CABIMENTO ORÇAMENTAL ⁷⁵	REQUISIÇÃO	FACTURA
Aquisição de serviços e de equipamento técnico para a exposição sobre PR	€ 5 048,26	N.º 137	N.º 90 24-04-08	N.º 136840 24-04-08
Electrificação do salão nobre	€ 7 557,18	N.º 190	N.º 88-C 23-04-08	N.º 417073 23-04-08
Prestação de serviços por um técnico electricista durante a exposição (de 17/04 a 31/05/08)	€ 4 900,00	N.º 183	N.º 89 15-04-08	Maio

No âmbito do contraditório, a Chefe de Departamento alegou que a empresa *“responsável pela electrificação do salão nobre onde decorreu a exposição, não pôde apresentar previamente nenhuma proposta de orçamento, porque só na medida em que os serviços se foram desenrolando de acordo com as instruções dadas verbalmente pela Presidência da República (...), enviou provisoriamente umas facturas pró-forma, que foram apenas registadas internamente para que o serviço tivesse a percepção dos valores a atingir”*. E, quando *“concluídos os trabalhos, foram emitidas as requisições”*, por ser possível *“contabilizar o total das despesas envolvidas”*.

Não obstante a pertinência dos argumentos apresentados no contexto circunstancial invocado, o certo é que o DC, previamente à assunção dos compromissos perante a empresa adjudicatária, estava obrigado a fazer o registo do cabimento prévio das despesas, de modo a dar cumprimento ao preceituado no n.º 2, al. d), do ponto II, Circular da DROC n.º 1/ORÇ/2008, de 6 de Março, no n.º 5 do art.º 3.º do DRR n.º 3/2008/M, de 27 de Fevereiro, e no art.º 18.º, n.º 2, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

3.3.4. Deslocações, estadas e aluguer de viaturas com condutor no estrangeiro

Procedeu-se à análise dos serviços abaixo discriminados, adquiridos à empresa *Top Atlântico Madeira – Viagens e Turismo, Lda.*, no âmbito das deslocações do PGR ao estrangeiro:

Quadro IX – Despesas relacionadas com deslocações, estadas e aluguer de viaturas

	DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (s/ IVA ⁷⁶)	BASE LEGAL (DL n.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	OBS.
1	Aluguer de viatura com motorista, para o PGR, em Málaga	€ 5 127,50	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A e B.
2	Aquisição de 3 passagens aéreas Funchal/Londres, Londres/Jersey e vice-versa, para o PGR, esposa e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 5 433,54	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A.
3	Aquisição de 3 estadias em Londres para o PGR, esposa e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 13 354,24	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A.

⁷⁵ É feito em simultâneo com a emissão da requisição.

⁷⁶ Valor isento de IVA, nos termos do DL n.º 221/85, de 3 de Julho (estabelece as normas de determinação do IVA por que se regem as agências de viagens e os organizadores de circuitos turísticos).

DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO		VALOR DA ADJUDICAÇÃO (S/IVA ⁷⁶)	BASE LEGAL (DL N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	OBS.
4	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Estrasburgo	€ 5 891,50	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A. e B.
5	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em P. Maiorca	€ 5 615,67	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A e B.
6	Aquisição de 3 passagens aéreas para a Venezuela para o PGR, o Secretário Regional dos Recursos Humanos e o e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 11 732,98	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A.
7	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Estrasburgo e até Reims	€ 9 769,94	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A. e B.
8	Estadia do PGR em Bruxelas	€ 3 710,52	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A.
9	Estadia do PGR em P. Maiorca	€ 4 413,30	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A.
10	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Londres/Jersey	€ 4 634,96	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	02.02.13	Ver A e B.
TOTAL		€ 69 684,15	—	—	—

Fonte: PGRM.

A. Instrução dos processos

O PGR, entre Novembro de 2007 e Julho de 2008, realizou diversas viagens, envolvendo sete destinos, a saber: Málaga, Londres e Jersey, Estrasburgo, Palma de Maiorca, Venezuela, Bruxelas e Estrasburgo/Reims e Paris.

A contratação dos serviços correspondentes teve origem no Gabinete da Presidência, mediante informação dirigida ao Chefe do Gabinete, a solicitar a cabimentação da verba necessária para a realização das viagens (aquisição de passagens aéreas, estadas e aluguer de viatura com motorista), o qual a reencaminha para o DC para “*informação de cabimento dos pedidos de requisição*”⁷⁷.

Contudo, o DC no âmbito da competência que lhe é conferida pela al. b) do art.º 8.º do DRR n.º 6/2006/M, de 12 de Junho, de nomeadamente “*processar as folhas de despesa*”, nem sempre documentou de forma adequada a realização das despesas em apreço, de modo a justificar a sua legalidade e regularidade, concretamente nas situações abaixo discriminadas:

- a) Nas viagens a Estrasburgo (entre 18 e 23 de Novembro de 2007), e a Estrasburgo/Reims e Paris, (entre 26 de Maio e 1 de Junho de 2008), os respectivos processos não incluem a citada informação interna do Gabinete da Presidência que as desencadeou, com o despacho do Chefe do Gabinete⁷⁸, em prejuízo da informação sobre o local da deslocação, o período abrangido e a qualidade em que viajava o PGR.
- b) Nas despesas relacionadas com as deslocações a Málaga (entre 10 e 14 de Março de 2008), Londres e Jersey (de 3 a 11 de Maio de 2008), Estrasburgo (de 18 a 23 de Novembro de 2007), Palma de Maiorca (de 8 a 12 de Abril de 2008) e à Venezuela (entre 29 de Junho e 6 de Julho de

⁷⁷ Nos termos da al. g) do art.º 8.º do DRR n.º 6/2006/M, de 12 de Junho.

⁷⁸ No 1.º caso, sabemos o período e o motivo de deslocação através da requisição da despesa n.º 173, de 15 de Novembro de 2007; no 2.º, tem-se conhecimento da duração da viagem pela requisição da despesa n.º 111, de 20 de Maio de 2008, e do seu beneficiário pelo orçamento apresentado pela Top Atlântico (a 30 de Abril de 2008). Para uma melhor compreensão, ver a este propósito o Anexo IV.



2008), contrariamente ao verificado nas viagens a Estrasburgo/*Reims* e Paris e a Bruxelas⁷⁹, os processos não contêm a documentação de suporte aos actos preparatórios internos ou qualquer outro elemento promotor da sua realização (convites; programas oficiais; entre outros)⁸⁰.

Perante a factualidade de existirem despesas assumidas cujos processos não se encontravam instruídos com a documentação de suporte aos actos preparatórios internos ou qualquer outro elemento promotor da sua realização, a responsável pelo DC, no contraditório, juntou fotocópias de *“todos os documentos que faltavam instruir os processos correctamente”*.

Os elementos agora remetidos são elucidativos das circunstâncias em que foram realizadas as viagens em causa, pelo que a questão suscitada ficou ultrapassada.

B. Classificação económica da despesa

Diversas despesas relacionadas com o transporte de pessoas, através de aluguer de viaturas com condutor, abrangendo os fornecimentos 1, 4, 5, 7 e 10, no montante de € 31 039,57⁸¹, foram contabilizadas como *“02.02.13 – Deslocações e estadas”*, rubrica que não se mostra apropriada à despesa em apreço, pois não resulta de encargos relacionados nem com estadias, nem com deslocações. As despesas desta natureza deviam ser contabilizadas na rubrica *“02.02.10 – Transportes”*, em sintonia com os códigos de classificação económica aprovados pelo DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

A Chefe de Departamento, no contraditório, informou que *“o serviço procederá em conformidade”*.

4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira.
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Fixar os emolumentos devidos pela Presidência do Governo Regional da Madeira em € 1.716,40, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante do Anexo V).

⁷⁹ Em cujos processos constam, respectivamente, a comunicação do PGR de que comparecerá na celebração do 22.º aniversário da AREV – *Assemblée des Régions Européennes Viticoles*, a 31 de Maio de 2008, das 10:30m às 14:30, em *Reims*, e a ficha da sua participação na reunião plenária do Comité das Regiões, em 6 e 7 de Fevereiro de 2008.

⁸⁰ De acordo com o art.º 18.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, segundo o qual *“nenhuma despesa deve ser efectuada sem que (...) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia”*.

⁸¹ Cfr. o anexo III deste relatório onde estão identificados os processos analisados, cinco dos quais abrangidos pela situação analisada no montante de € 5 127,50 (em Málaga), € 5 891,50 (em Estrasburgo), € 5 615,67 (em Palma da Maiorca), € 9 769,94 (em Estrasburgo) e de € 4 634,96 (em Londres e Jersey).

- e) Mandar divulgar este relatório na *intranet* do Tribunal de Contas, após a devida notificação à entidade supra mencionada na alínea b).

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 05 de Fevereiro de 2009.

O Juiz Conselheiro,



(Alberto Fernandes Brás)

A Assessora,



(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

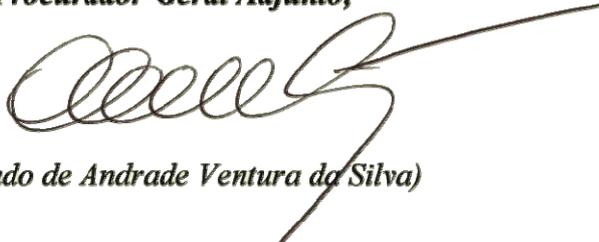
O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



ANEXO I – O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA: CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE⁸²

Segundo o art.º 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), são órgãos de governo próprio das autonomias político-administrativas regionais, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e o Governo Regional (GR), sendo este politicamente responsável perante a ALRAM, e o seu presidente nomeado pelo Representante da República na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta os resultados eleitorais, o mesmo se verificando relativamente aos restantes membros do governo, mediante proposta do respectivo presidente. Igualmente, é fixado no citado art.º 231.º a competência exclusiva do GR na matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, sendo o estatuto do seu titular (e dos titulares dos órgãos de governo próprio) definido no respectivo estatuto político-administrativo.

Ora, os art.ºs 55.º e seguintes do EPARAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, assentam que o GR é o órgão executivo de condução da política regional e o órgão superior da administração pública regional. O mesmo EPARAM define ainda que o GR é composto pelo Presidente e pelos Secretários Regionais, sendo o Presidente nomeado pelo Representante da República na RAM, tendo em conta os resultados eleitorais, bem como os restantes membros do executivo sob proposta deste (art.º 57.º, n.ºs 1 e 2), sendo responsáveis politicamente perante a ALRAM (art.º 58.º) e civil e criminalmente pelos actos que praticarem (art.º 64.º, n.º 1). Após a tomada de posse do PGR, é permitido ao novo governo a apresentação, no prazo máximo de 30 dias, à ALRAM do respectivo Programa de Governo (art.º 59.º).

O art.º 69.º do EPARAM expõe as inúmeras competências do GR desde o exercício do poder executivo próprio extensível a toda a administração pública regional, incluindo o poder de tutela sobre as autarquias locais, a condutor da política da RAM e defensor da legalidade democrática. Ao nível internacional, para além de gozar do direito de participação, designadamente, na negociação de tratados e acordos internacionais que lhe digam directamente respeito, bem como dos benefícios deles decorrentes, intervém quer na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo da construção europeia em matérias de interesse específico da RAM, bem como no processo de integração europeia “*mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico*” (art.º 96.º do EPARAM), quer na orientação da cooperação inter-regional.

O PGR, por seu lado, representa o GR e coordena o exercício das funções deste, convoca e dirige as respectivas reuniões, e nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo vice-presidente, podendo ter a seu cargo qualquer dos departamentos regionais (art.º 73.º, n.ºs 1 a 3). Para efeitos remuneratórios, o PGR tem estatuto idêntico ao de ministro, e os secretários regionais ao de secretário de Estado e, nas deslocações oficiais fora da RAM, têm direito a ajudas de custo nos termos fixados na lei (art.º 75.º, n.ºs 3 e 14).

Assim, na sequência dos resultados das legislativas de Junho de 2007, o Representante da República para a RAM, nos termos do art.º 231.º, n.ºs 3 e 4, da CRP, e 57.º, n.ºs 1 e 2, do EPARAM, mediante os Decretos n.ºs 2/2007 e 4/2007, ambos de 19 de Junho, nomeou o PGR e os restantes oito membros do GR, sob proposta daquele.

De acordo com os art.ºs 56.º, n.º 3, e 69.º, al. c), do EPARAM, compete ao GR aprovar a sua organização e funcionamento, objectivo que foi prosseguido por via da publicação do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, segundo o qual a estrutura dos departamentos da administração regional

⁸² Cfr. a Pasta dos Papéis de Trabalho, Vol. I, Separador I, pontos 1, 2, 3, 5, 6 e 7.

autónoma é encimada pela Presidência do Governo, sendo seguida pela vice-presidência e por sete secretarias regionais.

Assim, de acordo com o art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do citado DRR n.º 5/2007/M, os gabinetes dos membros do GR serão constituídos pelo chefe do gabinete, e por adjuntos e secretários pessoais, os quais poderão ir até ao máximo de quatro, no caso do gabinete do PGR, até ao limite de três, tratando-se do Vice-Presidente do GR e até ao máximo de dois para os secretários regionais, determinando o n.º 3 do mesmo art.º 10.º a aplicação subsidiária do disposto no DL n.º 262/88, 23 de Julho⁸³, no que concerne ao respectivo regime e composição.

Em Julho de 2007, o órgão executivo da política regional apresentou o seu programa de governação para o quadriénio 2007/2011, cujas linhas fundamentais assentam em três grandes princípios – democracia, autonomia política e socialização –, donde se extraem as inúmeras e diversificadas áreas de actuação do GR tais como: União Europeia, finanças, administração pública, administração da justiça, energia, transportes, economia, turismo, agricultura e desenvolvimento rural, pescas, bordado e artesanato, defesa do consumidor, ordenamento do território, ambiente, urbanismo, obras públicas, água, saneamento básico, emprego, trabalho, segurança e solidariedade social, saúde, habitação, protecção civil, cultura e desporto⁸⁴.

E, do citado Programa de Governo, destacam-se as áreas de actuação do PGR, em particular as directamente relacionadas com a acção em apreço, contidas nos pontos “II – União Europeia” e “XXXI – Comunidades Madeirenses e Imigração”, enumerando-se, no primeiro caso, a preservação e reforço do estatuto ultraperiférico da RAM e a defesa de um projecto Europeu⁸⁵, e no segundo, a continuidade da promoção e “*aprofundamento da ligação às comunidades, procurando também aproximar os luso-descendentes às suas origens, de modo a defender e projectar a imagem da Madeira no mundo*” e de acções com vista “*à integração na sociedade madeirense dos imigrantes*”⁸⁶.

Segundo o art.º 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), são órgãos de governo próprio das autonomias político-administrativas regionais, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e o Governo Regional (GR), sendo este politicamente responsável perante a ALRAM, e o seu presidente nomeado pelo Representante da República na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta os resultados eleitorais, o mesmo se verificando relativamente aos restantes membros do governo, mediante proposta do respectivo presidente. Igualmente, é fixado no citado art.º 231.º a competência exclusiva do GR na matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, sendo o estatuto do seu titular (e dos titulares dos órgãos de governo próprio) definido no respectivo estatuto político-administrativo.

Ora, os art.ºs 55.º e seguintes do EPARAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, assentam que o GR é o órgão executivo de condução da política regional e o órgão superior da administração

⁸³ Diploma que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo.

⁸⁴ Cfr. o citado Programa, pontos II a XXVIII.

⁸⁵ Assente em princípios, tais como (cfr. o citado Programa de Governo, págs. 7 a 13):

- “*Aprofundamento da coesão económica, social e territorial, enquanto condição indispensável ao desenvolvimento equilibrado e sustentado de todo o território europeu e expressão de um dos princípios basilares da União: o da Solidariedade;*
- *Concretização efectiva do Princípio da Subsidiariedade tendo presente o papel central que as Regiões Europeias deverão ter na Europa do futuro;*
- *Defesa e aprofundamento do Mercado Interno Europeu;*
- *Respeito pelas diversidades e especificidades regionais”.*

⁸⁶ Cfr. o mesmo Programa de Governo, págs. 125 e 126.



pública regional. O mesmo EPARAM define ainda que o GR é composto pelo Presidente e pelos Secretários Regionais, sendo o Presidente nomeado pelo Representante da República na RAM, tendo em conta os resultados eleitorais, bem como os restantes membros do executivo sob proposta deste (art.º 57.º, n.ºs 1 e 2), sendo responsáveis politicamente perante a ALRAM (art.º 58.º) e civil e criminalmente pelos actos que praticarem (art.º 64.º, n.º 1). Após a tomada de posse do PGR, é permitido ao novo governo a apresentação, no prazo máximo de 30 dias, à ALRAM do respectivo Programa de Governo (art.º 59.º).

O art.º 69.º do EPARAM expõe as inúmeras competências do GR desde o exercício do poder executivo próprio extensível a toda a administração pública regional, incluindo o poder de tutela sobre as autarquias locais, a condutor da política da RAM e defensor da legalidade democrática. Ao nível internacional, para além de gozar do direito de participação, designadamente, na negociação de tratados e acordos internacionais que lhe digam directamente respeito, bem como dos benefícios deles decorrentes, intervém quer na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo da construção europeia em matérias de interesse específico da RAM, bem como no processo de integração europeia “*mediante representação nas respectivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão comunitária quando estejam em causa matérias do seu interesse específico*” (art.º 96.º do EPARAM), quer na orientação da cooperação inter-regional.

O PGR, por seu lado, representa o GR e coordena o exercício das funções deste, convoca e dirige as respectivas reuniões, e nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo vice-presidente, podendo ter a seu cargo qualquer dos departamentos regionais (art.º 73.º, n.ºs 1 a 3). Para efeitos remuneratórios, o PGR tem estatuto idêntico ao de ministro, e os secretários regionais ao de secretário de Estado e, nas deslocações oficiais fora da RAM, têm direito a ajudas de custo nos termos fixados na lei (art.º 75.º, n.ºs 3 e 14).

Assim, na sequência dos resultados das legislativas de Junho de 2007, o Representante da República para a RAM, nos termos do art.º 231.º, n.ºs 3 e 4, da CRP, e 57.º, n.ºs 1 e 2, do EPARAM, mediante os Decretos n.ºs 2/2007 e 4/2007, ambos de 19 de Junho, nomeou o PGR e os restantes oito membros do GR, sob proposta daquele.

De acordo com os art.ºs 56.º, n.º 3, e 69.º, al. c), do EPARAM, compete ao GR aprovar a sua organização e funcionamento, objectivo que foi prosseguido por via da publicação do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho, segundo o qual a estrutura dos departamentos da administração regional autónoma é encimada pela Presidência do Governo, sendo seguida pela vice-presidência e por sete secretarias regionais.

Assim, de acordo com o art.º 10.º, n.ºs 1 e 2, do citado DRR n.º 5/2007/M, os gabinetes dos membros do GR serão constituídos pelo chefe do gabinete, e por adjuntos e secretários pessoais, os quais poderão ir até ao máximo de quatro, no caso do gabinete do PGR, até ao limite de três, tratando-se do Vice-Presidente do GR e até ao máximo de dois para os secretários regionais, determinando o n.º 3 do mesmo art.º 10.º a aplicação subsidiária do disposto no DL n.º 262/88, 23 de Julho⁸⁷, no que concerne ao respectivo regime e composição.

Em Julho de 2007, o órgão executivo da política regional apresentou o seu programa de governação para o quadriénio 2007/2011, cujas linhas fundamentais assentam em três grandes princípios – democracia, autonomia política e socialização –, donde se extraem as inúmeras e diversificadas áreas de actuação do GR tais como: União Europeia, finanças, administração pública, administração da justiça, energia, transportes, economia, turismo, agricultura e desenvolvimento rural, pescas, bordado e artesanato, defesa do consumidor, ordenamento do território, ambiente, urbanismo, obras públicas,

⁸⁷ Diploma que estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo.

água, saneamento básico, emprego, trabalho, segurança e solidariedade social, saúde, habitação, protecção civil, cultura e desporto⁸⁸.

E, do citado Programa de Governo, destacam-se as áreas de actuação do PGR, em particular as directamente relacionadas com a acção em apreço, contidas nos pontos “II – União Europeia” e “XXXI – Comunidades Madeirenses e Imigração”, enumerando-se, no primeiro caso, a preservação e reforço do estatuto ultraperiférico da RAM e a defesa de um projecto Europeu⁸⁹, e no segundo, a continuidade da promoção e “*aprofundamento da ligação às comunidades, procurando também aproximar os luso-descendentes às suas origens, de modo a defender e projectar a imagem da Madeira no mundo*” e de acções com vista “*à integração na sociedade madeirense dos imigrantes*”⁹⁰.

⁸⁸ Cfr. o citado Programa, pontos II a XXVIII.

⁸⁹ Assente em princípios, tais como (cfr. o citado Programa de Governo, págs. 7 a 13):

- “*Aprofundamento da coesão económica, social e territorial, enquanto condição indispensável ao desenvolvimento equilibrado e sustentado de todo o território europeu e expressão de um dos princípios basilares da União: o da Solidariedade;*
- *Concretização efectiva do Princípio da Subsidiariedade tendo presente o papel central que as Regiões Europeias deverão ter na Europa do futuro;*
- *Defesa e aprofundamento do Mercado Interno Europeu;*
- *Respeito pelas diversidades e especificidades regionais”.*

⁹⁰ Cfr. o mesmo Programa de Governo, págs. 125 e 126.



ANEXO II – ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

Da análise aos actos de pessoal identificados no quadro infra extraem-se as observações descritas nos pontos seguintes.

Quadro X – Actos de pessoal analisados

	TIPO DE ACTO	CATEGORIA/CARGO	N.º LUGARES	DESPACHO DE INÍCIO DE FUNÇÕES
1	Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Governo Regional	Adjunta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional	1	01-04-2008
2	Renovação de contrato a termo certo	Encarregado Geral da Presidência	1	09-06-2008
3	Reclassificações profissionais	Auxiliar Administrativo	2	22-02-2008
4	Reconversão profissional	Assistente Administrativo	1	28-05-2008
5	Requisição	Assistente Administrativo Principal	1	26-06-2008

Fonte: PGRM.

1. Nomeação de membro do Gabinete do Presidente do Governo Regional

A 17 de Dezembro de 2004 foi nomeada Adjunta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Madeira a D.^a Zita Maria Teixeira de Jesus Freitas, até então Chefe de Departamento da Secretaria-Geral da Presidência.

Entretanto, por despacho de 14 de Março p.p., da Caixa Geral de Aposentações, foi-lhe concedida a aposentação⁹¹.

No entanto, por despacho de Sua Excelência o PGR, de 1 de Abril de 2008, foi determinada a continuação do exercício de funções pela D.^a Zita Freitas, por razões de interesse público excepcional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 78.º do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro⁹², na redacção do DL n.º 179/2005, de 2 de Novembro, conjugado com o art.º 55.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho⁹³, na nova numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e a sua nomeação no cargo de Adjunta da Presidência, de acordo com o art.º 10.º do DRR n.º 5/2007/M⁹⁴ e do n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 262/88⁹⁵, ambos de 23 de Julho.

Verifica-se assim que neste procedimento foi observada a tramitação e formalidades legalmente prescritas para este tipo de nomeação.

2. Renovação de contrato a termo certo

A PGRM renovou um contrato de trabalho a termo certo com um aposentado da Função Pública, celebrado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, e do DL n.º 427/89, de

⁹¹ Consta da lista dos aposentados publicitada a 7 de Maio de 2008, no DR, 2.ª série, n.º 88, nos termos dos art.ºs 99.º e 100.º, ambos do DL n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo DL n.º 309/2007, de 7 de Setembro.

⁹² Estatuto da Aposentação.

⁹³ Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

⁹⁴ Diploma que aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, estando definida no art.º 10.º a composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

⁹⁵ Estabelece a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do Governo, aplicando-se subsidiariamente aos gabinetes dos membros do Governo Regional pelo n.º 3 do art.º 10.º do DRR n.º 5/2007/M, de 23 de Julho.

7 de Dezembro, após autorização pelo Conselho do Governo Regional e do Presidente do Governo Regional⁹⁶.

O quadro seguinte mostra que, desde a sua celebração e até à data fim do período em referência (28 de Julho de 2008), o contrato foi objecto de sucessivas renovações, tendo por base o estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro⁹⁷, onde se prevê que “o contrato vigora pelo prazo de seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição aos limites máximos estabelecidos no n.º 2 do art.º 44.º”:

Quadro XI – Renovações de contrato a termo certo

ACTOS ADMINISTRATIVOS	DATAS
Contrato Inicial, com efeitos a partir de:	03-01-2002
1.ª Renovação	03-07-2002
2.ª Renovação	03-01-2003
3.ª Renovação	03-07-2003
4.ª Renovação	03-01-2004
5.ª Renovação	01-07-2004
6.ª Renovação	28-12-2004
7.ª Renovação	26-06-2005
8.ª Renovação	23-12-2005
9.ª Renovação	21-06-2006
10.ª Renovação	18-12-2006
11.ª Renovação	16-06-2007
12.ª Renovação	13-12-2007
13.ª Renovação	10-06-2008

3. Reclassificações profissionais

A PGRM, pelo Despacho n.º 6/2008, de 19 de Fevereiro⁹⁸, procedeu à reclassificação⁹⁹ de duas funcionárias auxiliares de limpeza para a carreira de auxiliar administrativa, a pedido das interessadas, invocando o facto de as funcionárias em questão exercerem funções de auxiliares administrativas há mais de 3 anos e não existir uma coincidência total com o conteúdo funcional da carreira em que as funcionárias se encontravam providas e de possuírem as habilitações literárias legalmente exigidas para o ingresso na nova carreira, como se extrai da Informação de 29 de Janeiro de 2008 do Chefe de Gabinete da Presidência.

⁹⁶ O contrato de trabalho a termo certo foi autorizado através do Despacho n.º 3/2002 do Presidente do Governo Regional, de 3 de Janeiro, tendo a sua celebração ocorrido na mesma data.

⁹⁷ Estabelece o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade de trabalho a termo, entretanto revogado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho. Relativamente à matéria em apreço, o contrato a termo celebrado por reformados encontra-se regulado no art.º 392.º deste Código, referindo o seu n.º 2, alínea b) que “O contrato vigora pelo prazo de seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição a limites máximos.”.

⁹⁸ Publicado na II Série do JORAM (Suplemento), n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2008.

⁹⁹ Muito embora o concurso constitua a forma normal de ingresso em lugares dos quadros da Administração Pública, anota-se que os casos em análise, assim como o do ponto seguinte, caracterizados pela não coincidência entre o conteúdo funcional da categoria de que as funcionárias são titulares e as funções efectivamente exercidas, podem dar lugar à reclassificação ou reconversão profissionais – instrumentos de mobilidade inter-carreiras com o respectivo regime legal consagrado no DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.



Verificados os dados dos registos biográficos das requerentes e a existência de vagas na carreira de auxiliar administrativo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, com dotação na rubrica orçamental apropriada, conclui-se que as funcionárias reuniam os requisitos legalmente exigidos para o ingresso na carreira onde operou a reclassificação, enunciados na alínea e) do art.º 4.º e nas três alíneas do n.º 1 do art.º 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro.

4. Reversão profissional

Tendo por base uma situação de desajustamento funcional, reconduzível à previsão da al. e) do art.º 4.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, a PGRM iniciou em 2006 o procedimento tendente à reversão profissional de Cristina Isabel Pimenta Pinto Nóbrega da carreira de auxiliar administrativa para a de assistente administrativo.

Por um lado, na reversão profissional a falta de habilitações literárias ou qualificação profissional é suprida pela aprovação em curso ou cursos de formação profissional (n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 497/99).

Por outro, o recrutamento para a carreira de assistente administrativo é feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com a delimitação da al. b) do n.º 1 do art.º 8.º do DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Ora, possuindo apenas o 9.º ano de escolaridade, a situação profissional da funcionária só poderia ser resolvida no quadro da reversão, seguindo, para o efeito, as regras das alíneas do art.º 8.º do citado DL n.º 497/99, que fixa os seguintes requisitos cumulativos da reversão:

- a) A frequência, com aproveitamento, do curso ou dos cursos de formação profissional que em cada caso seja determinada em função das habilitações já adquiridas e dos requisitos de ingresso e ou acesso na nova carreira¹⁰⁰;
- b) O exercício efectivo das funções correspondentes à nova carreira, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, ou pelo período legalmente fixado para o estágio, se este for superior;
- c) O parecer prévio favorável emitido pelo departamento responsável pela gestão de recursos humanos da secretaria regional da tutela¹⁰¹.

Relativamente ao requisito enunciado na al. a), a interessada frequentou, durante o ano de 2007, com aproveitamento, os cursos de formação que haviam sido determinados, em função das habilitações já adquiridas, pelo Despacho conjunto s/ n.º, de 16 de Fevereiro de 2007, dos Presidente e Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para ingressar na carreira de assistente administrativo, através da reversão profissional¹⁰².

Posto o que, face ao requisito descrito na al. b), com a conclusão do processo de formação relativo ao suprimento das habilitações literárias, se seguiu o exercício efectivo das funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira de assistente administrativo, mediante a nomeação da funcionária em

¹⁰⁰ O art.º 3.º do DLR n.º 8/2000/M refere que a formação necessária à reversão profissional é fixada caso a caso em despacho conjunto do secretário regional da tutela e do que tiver a seu cargo a Administração Pública.

¹⁰¹ De acordo com o art.º 2.º do DLR n.º 8/2000/M.

¹⁰² O citado despacho foi emitido ao abrigo do n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do DL n.º 497/99.

comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses¹⁰³ (art.º 6.º, n.º 2, do DL n.º 497/99), com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2007¹⁰⁴.

Findo este período, e conforme dispõe o n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 497/99, “*o funcionário que para tanto revele aptidão é provido no lugar vago do quadro do serviço ou organismo onde se opere a reclassificação ou reconversão*”, o que conduziu à nomeação da interessada, a título definitivo, na carreira de assistente administrativo, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2008¹⁰⁵.

5. Requisição

A PGRM requisitou uma funcionária pertencente ao quadro de pessoal autónomo da Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., para exercer funções no Departamento de Contabilidade da Secretaria-Geral da Presidência, a partir de 1 de Julho de 2008.

Nesta requisição foi respeitado o disposto no art.º 5.º do DLR n.º 9/2008/M, de 27 de Março.

¹⁰³ Ou pelo período legalmente fixado para o estágio, se este fosse superior. Não é exigida a frequência de estágio para o ingresso na carreira de assistente administrativo.

¹⁰⁴ Cfr. Despacho n.º 26/2007, de 16 de Novembro, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, publicado na II Série do JORAM, n.º 220, de 27 de Novembro de 2007.

¹⁰⁵ Vide Despacho n.º 13/2008, de 26 de Maio, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, publicado na II Série do JORAM (Suplemento), n.º 101, de 28 de Maio de 2008.



ANEXO III – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS ANALISADAS

	DESIGNAÇÃO DO FORNECIMENTO	VALOR DA ADJUDICAÇÃO (s/ IVA)	BASE LEGAL (DL n.º 197/99, DE 8 DE JUNHO)	ADJUDICATÁRIO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
1	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Málaga	€ 5 127,50	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
2	Aquisição de 3 passagens aéreas Funchal/Londres, Londres/Jersey e vice-versa, para o PGR, esposa e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 5 433,54	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
3	Aquisição de 3 estadias em Londres para o PGR, esposa e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 13 354,24	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
4	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Estrasburgo	€ 5 891,50	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
5	Aluguer de seis carrinhas de 9 lugares, com condutor, para transporte da comitiva do PR	€ 7 200,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Insularcar - Renta a Car</i>	02.02.10
6	Transporte de bens para a exposição sobre PR	€ 7 000,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Gonçalves & Gouveia, Lda.</i>	02.02.10
7	Serviços de vigilância 24h na exposição sobre PR (de 14/04 a 03/06)	€ 12 720,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A</i>	02.02.18
8	Almoço oficial no âmbito da visita do PR ao Porto Santo (a 18/04)	€ 9 740,74	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Betamar Torre Praia</i>	02.02.11
9	Fornecimento de serviços de electrificação e de equipamento técnico para a exposição sobre PR	€ 5 048,26	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19
10	Almoço oficial no âmbito da visita oficial do PR à RAM	€ 6 486,86	Ajuste directo [art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2]	<i>Rui Pedro Salomé & Ca, Lda. - Estalagem Qta. do Monte</i>	02.02.11
11	Electrificação do salão nobre no âmbito da exposição sobre PR	€ 7 557,18	Ajuste directo [art.º 77.º, n.º 1, al. i)]	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19
12	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em P. Maiorca	€ 5 615,67	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
13	Aquisição de 3 passagens aéreas para a Venezuela para o PGR, o Secretário Regional dos Recursos Humanos e o e Director do Centro das Comunidades Madeirenses	€ 11 732,98	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
14	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Estrasburgo e até Reims	€ 9 769,94	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
15	Prestação de serviços por um técnico electricista durante a exposição (de 17/04 a 31/05/08)	€ 4 900,00	Art.º 77.º, n.º 1, al. i)	<i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>	02.02.19
16	Estadia do PGR em Bruxelas	€ 3 710,52	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
17	Estadia do PGR em P. Maiorca	€ 4 413,30	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
18	Aluguer de viatura com motorista para o PGR em Londres/Jersey	€ 4 634,96	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Top Atlântico</i>	02.02.13
19	Almoço oficial no âmbito da visita oficial do PR à RAM	€ 3 501,30	Art.º 77.º, n.ºs 1, al. i), e 2	<i>Palco da História – Restauração, Lda. - Parque Temático da Madeira</i>	02.02.11
20	Banquete oferecido ao PR no âmbito sua da visita oficial à RAM	€ 3 298,61	Art.º 77.º, n.º 1, al. f)	<i>EPHTM</i>	02.02.11
TOTAL		€ 137 137,10	–	–	–

Fonte: PGRM.



ANEXO IV – FORNECIMENTOS RELACIONADOS COM DESLOCAÇÕES E DESPESAS INERENTES

LOCAL/PERCURSO	TIPO DE FORNECIMENTO	PERÍODO	DURAÇÃO DA AUSÊNCIA	MOTIVO DA DESLOCAÇÃO	BENEFICIÁRIO(S)	OUTROS ELEMENTOS DE SUPORTE
3 Estrasburgo	<ul style="list-style-type: none"> Aluguer de viatura com condutor 	De 18 a 23-11-2007	6 Dias	<p>"(...) na qualidade de Membro do Comité das Regiões"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Inf. do Gabinete de 12/11/2007)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e Assistente permanente 	N.d.
7 Bruxelas	<ul style="list-style-type: none"> Estadia 	De 5 a 09-02-2008	5 Dias	<p>"(...) na qualidade de Membro do Comité das Regiões"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Inf. do Gabinete de 14/01/2008)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e Assistente permanente 	<ul style="list-style-type: none"> Ficha de participação na reunião plenária do Comité das Regiões, em 6 e 7 de Fevereiro de 2008.
1 Málaga	<ul style="list-style-type: none"> Aluguer de viatura com condutor 	De 10 a 14-03-2008	5 Dias	<p>"(...) na qualidade de Membro do Comité das Regiões"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Inf. do Gabinete de 06/02/2008)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e Assistente permanente 	<ul style="list-style-type: none"> Documento de participação no <i>Le Congrès des Pouvoirs Locaux et Régionaux du Conseil de l'Europe</i>, para a "Session de Printemps", entre 13 e 14 de Março de 2008.
4 Palma de Maiorca	<ul style="list-style-type: none"> Estadia Aluguer de viatura com condutor 	De 8 a 12-04-2008	5 Dias	<p>"(...) Reunião da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas da Europa"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Inf. do Gabinete de 26/02/2008)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e Assistente permanente 	<ul style="list-style-type: none"> Programa da "28ème Commission des Iles de la GRPM Iles Baleares (Mallorca) – 10 et 11 avril 2008".
2 Londres e Jersey (Funchal/Londres/Jersey/Londres/Funchal)	<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas Estadia Aluguer de viatura com condutor 	De 3 a 11-05-2008	9 Dias	<p>"(...) visita oficial"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Despacho n.º 7/2008, de 27/03, e Inf. do Gabinete de 27/03/2008)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e esposa e Gonçalo Nuno dos Santos, Director do Centro das Comunidades Madeirenses 	<ul style="list-style-type: none"> Convite para o "10th anniversary of the signature of the Madeira/Jersey Friendship Agreement", a 4 de Maio de 2008, e para o "Liberation Day on 9th of May".
6 Estrasburgo/Reims e Paris	<ul style="list-style-type: none"> Aluguer de viatura com condutor 	De 26-05 a 01-06-2008	7 Dias	<p>"(...) XX Aniversário da Assembleia das Regiões Vitícolas Europeias", no Conselho da Europa</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Inf. do Gabinete de 02/04/2008)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR e Assistente permanente 	<ul style="list-style-type: none"> Comunicação da participação na celebração do 22.º aniversário da AREV – <i>Assemblée des Régions Européennes Viticoles</i>, a 31 de Maio de 2008, das 10:30m às 14:30, em Reims.
5 Venezuela (Funchal/Caracas/Lisboa/Funchal)	<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas 	De 29-06 a 06-07-2008	8 Dias	<p>"(...) viagem oficial"</p> <p style="text-align: center;">—</p> <p>(Cfr. Despacho n.º 11/2008, de 12/05)</p>	<ul style="list-style-type: none"> PGR Secretário Regional dos Recursos Humanos e Gonçalo Nuno dos Santos, Director do Centro das Comunidades Madeirenses 	<ul style="list-style-type: none"> Convite para estar presente nas comemorações do Cinquentenário do Centro Português na Venezuela, em Junho de 2008. Comunicação da intenção de estar presente nas "celebrações do dia da Região Autónoma e das Comunidades Madeirenses, a 1 de Julho", na Venezuela.

N.d. – Informação não disponibilizada.



ANEXO V – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹⁰⁶

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante à Presidência do Governo Regional da Madeira - 2008
ENTIDADE FISCALIZADA:	Presidência do Governo Regional da Madeira
SUJEITO PASSIVO:	Presidência do Governo Regional da Madeira

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		€ 0,00
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		€ 0,00
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO <i>STANDARD</i> (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99		€ 0,00
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	162	€ 14. 302,98
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		€ 13 716,40
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28 pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 2008 (actualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		€ 14 302,98
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	€ 17.164,00
		MÍNIMO (5xVR)	€ 1.716,40
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		€ 1.716,40
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		€ 0,00
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		€ 1.716,40

¹⁰⁶ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.